

---

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

*para emissão de*

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO  
DA 122ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43

Datado de 08 de maio de 2017

---

f

P

M

O

## ÍNDICE

1.	CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES.....	3
2.	CLÁUSULA SEGUNDA - CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO .....	23
3.	CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO .....	24
4.	CLÁUSULA QUARTA - PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA .....	28
5.	CLÁUSULA QUINTA - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS .....	31
6.	CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DOS CRA .....	33
7.	CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO .....	39
8.	CLÁUSULA OITAVA - EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO .....	41
9.	CLÁUSULA NONA - REGIME FIDUCIÁRIO .....	53
10.	CLÁUSULA DEZ - ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	54
11.	CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA .....	59
12.	CLÁUSULA DOZE - AGENTE FIDUCIÁRIO .....	68
13.	CLÁUSULA TREZE - COBRANÇA DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO .....	77
14.	CLÁUSULA QUATORZE - ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CRA .....	77
15.	CLÁUSULA QUINZE- FATORES DE RISCO .....	82
16.	CLAUSULA DEZESSEIS - DESPESAS .....	82
17.	CLÁUSULA DEZESETE - PUBLICIDADE .....	84
18.	CLÁUSULA DEZOITO - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA .....	85
19.	CLÁUSULA DEZENOVE - RESGATE ANTECIPADO COMPULSÓRIO .....	86
20.	CLÁUSULA VINTE - DISPOSIÇÕES FINAIS .....	86
21.	CLÁUSULA VINTE E UM - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO .....	88
	ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS .....	91
	ANEXO II - PLANEJAMENTO ESTIMADO .....	94
	ANEXO III - MODELO DE RELATÓRIO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 5.1.3 DESTE TERMO DE SECURITIZAÇÃO .....	95
	ANEXO IV - FATORES DE RISCO .....	96
	ANEXO V - TRIBUTAÇÃO DOS CRA.....	124
	ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER .....	128
	ANEXO VII - DECLARAÇÃO DA EMISSORA .....	130
	ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO .....	132
	DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO .....	133
	ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA .....	134
	ANEXO X - DECLARAÇÃO DA EMISSORA.....	137

M  
P  
P  
O

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO  
DA 122ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO  
AGRONEGÓCIO S.A.**

**I - PARTES:**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, cj. 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Securizadora” ou “Emissora”); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91, neste ato representado na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”),

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

RESOLVEM as Partes celebrar este “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 122ª Série da 1ª Emissão da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*” (“Termo” ou “Termo de Securitização”), de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

**II - CLÁUSULAS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES**

1.1. Definições: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de

Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

<p><u>“Agência de Classificação de Risco”</u></p>	<p>Significa a <b>STANDARD &amp; POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.</b>, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.</p>
<p><u>“Agente Fiduciário”</u></p>	<p>Significa a <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b>, instituição financeira, com sede na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91;</p>
<p><u>“Amortização”</u></p>	<p>Significa o pagamento mensal, com carência de 9 (nove) meses contados da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 23 de março de 2018, e o último pagamento, na Data de Vencimento;</p>
<p><u>“ANBIMA”</u></p>	<p>Significa a <b>ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS</b>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;</p>
<p><u>“Aplicações Financeiras Permitidas”</u></p>	<p>Significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e do Fundo de Reserva, quais sejam: (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por quaisquer das Instituições Autorizadas; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária;</p>

MO

“ <u>Assembleia Geral</u> ”	Significa a assembleia geral de Titulares dos CRA, realizada nos termos da cláusula 14 deste Termo de Securitização;
“ <u>Ativo Total</u> ”	Significa, em qualquer data de determinação, todos os ativos da Devedora;
“ <u>BACEN</u> ”	Significa o Banco Central do Brasil;
“ <u>Banco Liquidante</u> ”	Significa o <b>BANCO BRADESCO S.A.</b> , instituição financeira, com sede no Núcleo cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-901, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12;
“ <u>Boletim de Subscrição</u> ”	Significam o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização;
“ <u>Caixa</u> ”	Significa, com relação à Devedora, em qualquer data de apuração, o total de qualquer moeda oficial com disponibilidade imediata, incluindo, sem limitação, papel moeda e moedas, ordens de pagamento e cheques negociáveis, saldos em contas bancárias (inclusive quaisquer investimentos de contas bancárias com liquidez imediata), investimentos de caixa com liquidez imediata e títulos negociáveis com resgate imediato da Devedora;
“ <u>CAPEX</u> ”	Significa, para qualquer período e com relação à Devedora, os investimentos de capital realizados com relação (a) à aquisição ou à melhoria de ativos físicos, tais como propriedades, usinas, edifícios ou equipamentos, incluindo CAPEX relacionado à manutenção de entressafra e maquinário agrícola; e (b) aquisição ou tratamento de ativos biológicos, incluindo ativos para o trato cultural, reforma de canalial e expansão de canalial, tal como apresentado nas respectivas demonstrações financeiras consolidadas auditadas;
“ <u>Capital Social</u> ”	Significa, com relação à Devedora, todas e quaisquer ações, valores mobiliários, interesses, participações ou direitos e outros equivalentes (com qualquer designação, com ou sem direitos de voto, ordinários ou preferenciais) no patrimônio ou no capital da Devedora, em circulação atual ou futuramente, e todos e quaisquer direitos, bônus de

	subscrição ou opções de compra, permuta por ou conversão em qualquer desses;
<u>“CARF”</u>	Significa o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;
<u>“CCE”</u>	Significa a “ <i>Cédula de Crédito à Exportação nº 21816-17</i> ”, emitida pela Devedora em favor da Cedente, a qual se caracteriza como promessa de pagamento em dinheiro, com garantia real cedular de Cessão Fiduciária de Créditos;
<u>“Cedente”</u>	Significa o BANCO FIBRA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 5º ao 9º andar, CEP 04543-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.616.418/0001-08;
<u>“Cessão Fiduciária de Créditos”</u>	Significa a garantia real cedular de cessão fiduciária, constituída no âmbito da CCE, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, e dos artigos 33 e 41 da Lei 11.076, do artigo 3º da Lei 6.313 e do artigo 9º do Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969, conforme alterado, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como das demais disposições legais aplicáveis, por meio da qual a Devedora, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, cede e transfere os Créditos Cedidos Fiduciariamente, de forma irrevogável e irreatável, a propriedade resolúvel e a posse indireta à Cedente, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus. Ato contínuo, a Cedente cederá e transferirá a CCE e os Créditos Cedidos Fiduciariamente a ela vinculados à Emissora;
<u>“CETIP21”</u>	Significa o Ambiente de Negociação Secundária CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP;
<u>“CETIP”</u>	Significa a CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS, instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositário eletrônico de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Avenida

	República do Chile, 230, 11º andar, CEP 20031-170, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro;
“ <u>CMN</u> ”	Significa o Conselho Monetário Nacional;
“ <u>CNPJ/MF</u> ”	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	Significa o “ <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários</i> ”, em vigor desde 1º de agosto de 2016;
“ <u>Código Civil Brasileiro</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“ <u>Código de Processo Civil Brasileiro</u> ”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
“ <u>COFINS</u> ”	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
“ <u>Coligada</u> ”	Significa qualquer sociedade na qual a Emissora e a Devedora tenham influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações;
“ <u>Comunicação de Encerramento</u> ”	Significa a comunicação que deverá ser realizada pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos do caput do artigo 8º da Instrução CVM 476, em até 5 (cinco) dias corridos contados do encerramento da Oferta, por meio da rede mundial de computadores ou, caso este meio esteja indisponível, por meio de protocolo em qualquer dos endereços da CVM na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
“ <u>Comunicação de Início</u> ”	Significa a comunicação que deverá ser realizada pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos da Instrução CVM 476, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira procura a potenciais Investidores, por intermédio da página da CVM, na rede mundial de computadores ou de outra forma a ser requerida/orientada pela CVM, devendo esta comunicação conter as informações indicadas no Anexo 7º-A da Instrução CVM 476;


<p>“<u>Condições Precedentes do Contrato de Distribuição</u>”</p>	<p>Significam as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que devem ser previamente atendidas para que o Coordenador Líder cumpra com as obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Distribuição;</p>
<p>“<u>Conta Centralizadora</u>”</p>	<p>Significa a conta corrente de nº 4911-5, na agência 0133-3, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado na qual deverão ser mantidos os valores pagos pelo <i>Offtaker</i> relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente oriundos da Cessão Fiduciária de Créditos;</p>
<p>“<u>Conta de Livre Movimentação</u>”</p>	<p>Significa a conta corrente nº 2011-7, mantida junto à agência nº 3434-7, do Banco do Brasil S.A. (001) de titularidade da Devedora;</p>
<p>“<u>Contrato de Cessão</u>”</p>	<p>Significa o “<i>Instrumento Particular de Cessão de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças</i>” celebrado, entre a Cedente e a Emissora, com anuência da Devedora, para a cessão da totalidade dos créditos, direitos e obrigações da CCE, cuja transferência de titularidade é dada por meio de endosso, e da garantia real de Cessão Fiduciária de Créditos constituída cedularmente na CCE, em favor da Emissora;</p>
<p>“<u>Contrato de Distribuição</u>”</p>	<p>Significa o “<i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 122ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i>”, celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora, por meio do qual a Emissora contratou o Coordenador Líder para realizar a Oferta;</p>
<p>“<u>Contratos de Fornecimento</u>”</p>	<p>Significa o “<i>Contrato de Compra, Venda, Depósito de Etanol 2013.US.008</i>”, o “<i>Contrato de Compra, Venda, Depósito de Etanol 2013.US.009</i>” ambos celebrados em 06 de março de 2013, conforme aditados, e o “<i>Contrato de Compra, Venda, Depósito de Etanol 2013.US.010 B</i>”, celebrado em 25 de abril de 2017, entre a Devedora e o <i>Offtaker</i>, por meio do qual o <i>Offtaker</i> obrigou-se a realizar pagamento à Devedora em contraprestação à venda de etanol anidro realizada pela</p>

l  
e  
M  
O

	Devedora ou, ainda, qualquer Contrato de Fornecimento Permitido, sujeito à Cessão Fiduciária dos Créditos, por meio do qual a Devedora comercialize etanol, açúcar cristal, açúcar VHP, melação ou energia elétrica com um <i>Offtaker</i> ;
<u>“Contratos de Fornecimento Permitidos”</u>	Tem o significado atribuído na cláusula 7.1.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Controlada”</u>	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora ou pela Devedora;
<u>“Controle”</u>	Significa o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
<u>“Coordenador Líder”</u> ou <u>“XP Investimentos”</u>	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78;
<u>“CRA em Circulação”</u>	Para fins de constituição de quórum, significam todos os CRA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que sejam de titularidade da Devedora e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas ou Coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora

Handwritten blue ink initials and a signature, possibly reading 'D' and 'M'.

	e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas, observada que a definição é adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, conforme previsto neste Termo de Securitização;
“CRA”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 122ª série da 1ª emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro na CCE e regulados por meio deste Termo de Securitização;
“Créditos Cedidos Fiduciariamente”	significa a totalidade dos créditos, principais e acessórios, atuais ou futuros, de titularidade da Devedora, cedidos fiduciariamente, conforme previsto na cláusula 24 da CCE.
“Créditos do Agronegócio”	Significam a CCE, enquadrada nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõe o lastro dos CRA, aos quais está vinculada em caráter irrevogável e irretratável;
“CSLL”	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
“Custodiante”	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada;
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
“Data da Integralização dos CRA”	Significa o dia 23 de maio de 2017, no qual ocorrerá a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário, que corresponderá à data de sua subscrição, sendo certo que a totalidade dos CRA será subscrita e integralizada nesta única data;
“Data de Emissão”	Significa o dia 23 de maio de 2017;
“Data de Pagamento CCE”	Significa cada uma das datas constantes na tabela do item 5 do Preâmbulo da CCE;
“Data de Pagamento da Remuneração dos Créditos do Agronegócio”	Significa cada uma das datas constantes na tabela do inciso “I” do Anexo I a este Termo de Securitização;
“Data de Pagamento da Remuneração”	Significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares dos CRA, conforme estabelecido na cláusula 6.2


	deste Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 23 de junho de 2017 e, o último, na Data de Vencimento;
<u>“Data de Verificação da Razão de Garantia”</u>	Significa a data correspondente à Data da Integralização dos CRA e a cada 5º (quinto) Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento CCE, na qual deverá ser apurada, pela Emissora, a Razão de Garantia;
<u>“Data de Verificação do Fundo de Reserva”</u>	significa o 5º (quinto) Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento, no qual se verificará se os recursos depositados no Fundo de Reserva, observado o prazo de 60 (sessenta) dias para a constituição do Montante Mínimo do Fundo de Reserva, contados a partir da Data de Integralização dos CRA, correspondem ao do Montante Mínimo do Fundo de Reserva.
<u>“Data de Vencimento”</u>	Significa o dia 25 de novembro de 2019;
<u>“Decreto 6.306”</u>	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
<u>“Despesas”</u>	Significam as despesas ordinárias e extraordinárias, de responsabilidade da Devedora, diretamente, ou do Patrimônio Separado (conforme definido neste Termo de Securitização), quais sejam: (i) despesas referentes à excussão da Cessão Fiduciária de Créditos; (ii) despesas adicionais com registros junto aos competentes Cartórios de Registro de Imóveis de Coruripe e dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo e Coruripe que venham a ser suportados pela Emissora; (iii) honorários e demais verbas e despesas recorrentes devidas ao prestador de serviços de Escriturador, Custodiante e Agente Fiduciário; (iv) as despesas com honorários e demais verbas e despesas devidas aos consultores e assessores especializados em agronegócio, incorridos exclusivamente para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização do Patrimônio Separado; (v) despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais de Titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável, desde que convocadas a pedido dos Titulares dos CRA; (vi) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; (vii) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação


	<p>e societária da Emissora estritamente relacionada aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, na forma da regulamentação aplicável; (viii) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado; (ix) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado; (x) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado; e (xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados diretamente à Devedora ou ao Patrimônio Separado;</p>
“ <u>Devedora</u> ” ou “ <u>Coruripe</u> ”	<p>Significa a S.A. USINA CORURIFE AÇÚCAR E ALCOOL, sociedade por ações, com sede na cidade de Coruripe, estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/n, Zona Rural, CEP 57230-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.229.415/0001-10;</p>
“ <u>Dia(s) Útil(eis)</u> ”	<p>Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ou que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou não haja expediente na CETIP;</p>
“ <u>Documentos da Oferta</u> ”	<p>significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) este Termo de Securitização; (ii) a CCE; (iii) o Contrato de Cessão; (iv) o Contrato de Distribuição e Termos de Adesão; (v) a Comunicação de Início; (vi) a Comunicação de Encerramento; (vii) o Boletim de Subscrição; (viii) o contrato celebrado com o banco liquidante; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;</p>
“ <u>Emissão</u> ”	<p>Significa a 122ª série da 1ª emissão de CRA da Emissora, emitida por meio deste Termo de Securitização;</p>



“ <u>Emissora</u> ” ou “ <u>Securizadora</u> ”	Significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, cj. 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43;
“ <u>Encargos Moratórios</u> ”	Significa, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista na CCE, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
“ <u>Escriturador</u> ”	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada;
“ <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ”	Significam os eventos descritos na cláusula 10.3 deste Termo de Securitização que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado;
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> ”	Significam os eventos de vencimento antecipado que ensejarão o pagamento, pela Devedora, o Valor Nominal dos CRA acrescido da Remuneração, conforme previsto neste Termo de Securitização e na CCE;
“ <u>FIP</u> ”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído e em funcionamento nos termos da Instrução CVM 578;
“ <u>Fundo de Reserva</u> ”	Significa a conta de nº 4933-6, na agência 0133-3, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, que será constituída em até 60 (sessenta) dias contados da Data da Integralização dos CRA, e na qual deverá ser mantido o montante equivalente ao Montante Mínimo do Fundo de Reserva, para o pagamento da Parcela Devida;


“ <u>Governo Federal</u> ” ou “ <u>Governo Brasileiro</u> ”	Significa o Governo da República Federativa do Brasil;
“ <u>IGP-M</u> ”	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
“ <u>IN RFB 1.585</u> ”	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;
“ <u>Instituição Autorizada</u> ”	Significa qualquer uma das Instituições Elegíveis, desde que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo correspondente à mais elevada classificação de risco dentre as Instituições Elegíveis;
“ <u>Instituições Elegíveis</u> ”	Significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, ou (e) Banco Itaú Unibanco S.A.;
“ <u>Instituições Participantes</u> ”	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelo Coordenador Líder, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição, conforme Anexo I do Contrato de Distribuição;
“ <u>Instrução CVM 358</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 400</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 414</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 476</u> ”	A Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 539</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 578</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 583</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;

“ <u>Investidores</u> ” ou “ <u>Investidores Profissionais</u> ”	Significam os investidores profissionais, conforme definido no artigo 9º-A e seus respectivos incisos e no artigo 9º-C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”	Significam os investidores qualificado, conforme definido no artigo 9º-B e seus respectivos incisos e no artigo 9º-C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio;
“ <u>IOF/Títulos</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários;
“ <u>IOF</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
“ <u>IPCA</u> ”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
“ <u>IR</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
“ <u>IRPJ</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
“ <u>IRRF</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
“ <u>ISS</u> ”	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
“ <u>JUCEAL</u> ”	Significa a Junta Comercial do Estado de Alagoas;
“ <u>JUCESP</u> ”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“ <u>Lei 4.728</u> ”	Significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
“ <u>Lei 8.981</u> ”	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
“ <u>Lei 9.514</u> ”	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
“ <u>Lei 10.931</u> ”	Significa a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;
“ <u>Lei 11.033</u> ”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;

1  
2  
3  
4

“ <u>Lei 11.076</u> ”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
“ <u>Lei 13.169</u> ”	Significa a Lei nº 13.169, de 06 de outubro de 2015, conforme alterada;
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	Significa, em conjunto, (a) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (b) a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; (c) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; (d) o <i>US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> ; e (e) o <i>UK Bribery Act of 2010</i> ;
“ <u>MDA</u> ”	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP;
“ <u>Montante Mínimo</u> ”	Significa o montante de, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões reais), a ser distribuído no âmbito da Oferta;
“ <u>Montante Mínimo do Fundo de Reserva</u> ”	Significa o montante mínimo a ser depositado no Fundo de Reserva equivalente ao estimado para pagamento pela Devedora da somatória das 02 (duas) próximas Parcelas Devidas, conforme o caso, a ser calculado pela Emissora, nas Datas de Verificação do Fundo de Reserva, nos termos da CCE, e que será constituído em até 60 (sessenta) dias contados da Data da Integralização dos CRA;
“ <u>Montante Total da Oferta</u> ”	Significa o valor nominal total dos CRA que corresponderá a R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais).
“ <u>MP 2.158</u> ”	Significa a Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001;
“ <u>Notificação do Reforço da Cessão Fiduciária de Créditos</u> ”	Significa a notificação que será feita pela Emissora à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Verificação da Razão de Garantia, conforme prevista na Cláusula 29.3 da CCE;
“ <u>Obrigações Garantidas</u> ”	Significam todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora, incluindo, mas não se limitando ao pagamento da Amortização acrescida da Remuneração, dos Encargos Moratórios e de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e de todos os demais custos, tributos, despesas e encargos


	oriundos da CCE, do Contrato de Cessão e/ou da legislação aplicável, inclusive com relação à excussão da Cessão Fiduciária de Créditos, bem como de todas as Despesas;
<u>“Oferta de Pagamento Antecipado”</u>	Significa a notificação, por escrito, pela Devedora à Emissora, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, informando que deseja realizar a liquidação antecipada da CCE;
<u>“Oferta”</u>	significa a oferta pública dos CRA, distribuída com esforços restritos, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 414.
<u>“Offtaker”</u>	significa a <b>Alesat Combustíveis S.A.</b> , sociedade com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Manoel de Castro, nº 1.170, Candelária, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.314.594/0001-00, ou qualquer outra sociedade que seja parte de Contratos de Fornecimento, sujeito à Cessão Fiduciária dos Créditos, por meio do qual a Devedora comercialize etanol, açúcar cristal, açúcar VHP, melação ou energia elétrica.
<u>“Ônus”</u>	Significam quaisquer: (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos ou controvérsias ou opções ou acordos ou tributos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) quaisquer litígios, procedimentos feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, inclusive ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos;
<u>“Parcela Devida”</u>	Significa o montante da remuneração da CCE acrescido de cada parcela de amortização da CCE, conforme aplicável, devidos a cada mês pela Devedora nos termos da CCE, conforme constante do Cronograma de Pagamentos estabelecido no item 5.2 do Preâmbulo da CCE;

l  
e

OM

“Partes”	Significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando mencionados em conjunto;
“Patrimônio Separado”	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA, administrado pela Emissora, composto pela CCE que lastreia os CRA, garantida cedularmente pela Cessão Fiduciária de Créditos, pelas Aplicações Financeiras Permitidas e seus frutos, pelos recursos da Conta Centralizadora, da conta de pagamento e do Fundo de Reserva, todos submetidos a Regime Fiduciário, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, nos termos da Lei 9.514;
“Período de Capitalização”	Significa o período de tempo que se inicia: (i) a partir da Data da Integralização dos CRA e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, tudo conforme as datas na coluna “Período de Capitalização” da tabela constante da cláusula 6.2 deste Termo. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, pagamento antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso;
“Pessoa Vinculada”	significa qualquer pessoa que seja: (i) administrador ou acionista controlador da Emissora, da Devedora, da Cedente e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) a Devedora, a Emissora ou a Cedente e/ou outras sociedades sob controle comum; (iii) administrador ou controlador do Coordenador Líder e das instituições participantes da Oferta; (iv) clube e fundo de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora; (v) os empregados, os operadores e demais prepostos da


	Emissora, da Devedora, da Cedente, do Coordenador Líder e das instituições participantes; (vi) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou às instituições participantes; (vii) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou instituições participantes, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (viii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder e/ou pelas instituições participantes ou por pessoas a eles vinculadas; ou (viii) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (iii), (v), (vi) e (vii) acima;
“ <u>PIS</u> ”	Significa o Programa de Integração Social;
“ <u>Planejamento Estimado</u> ”	Significa o demonstrativo do planejamento estimado, constante na forma do Anexo II a este Termo de Securitização, para a aplicação dos recursos na compra de insumos agrícolas necessários para a produção de cana-de-açúcar, por meio da qual se produz o açúcar VHP objeto da exportação;
“ <u>Prazo Máximo de Colocação</u> ”	Significa o prazo para a conclusão da Oferta que será de até 6 (seis) meses, a contar da data de início de distribuição, que será comunicada à CVM pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476.
“ <u>Preço de Cessão</u> ”	Significa o valor de R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) a ser pago pela Emissora ao Cedente em contrapartida à cessão e endosso feito pela Cedente à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão;
“ <u>Preço de Integralização</u> ”	Significa o preço pelo qual cada um dos CRA será integralizado no ato da sua subscrição à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela CETIP;
“ <u>Procedimento de Alocação</u> ”	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos Investidores, organizado pelo Coordenador Líder contratado para distribuir os CRA, no qual será

f

e

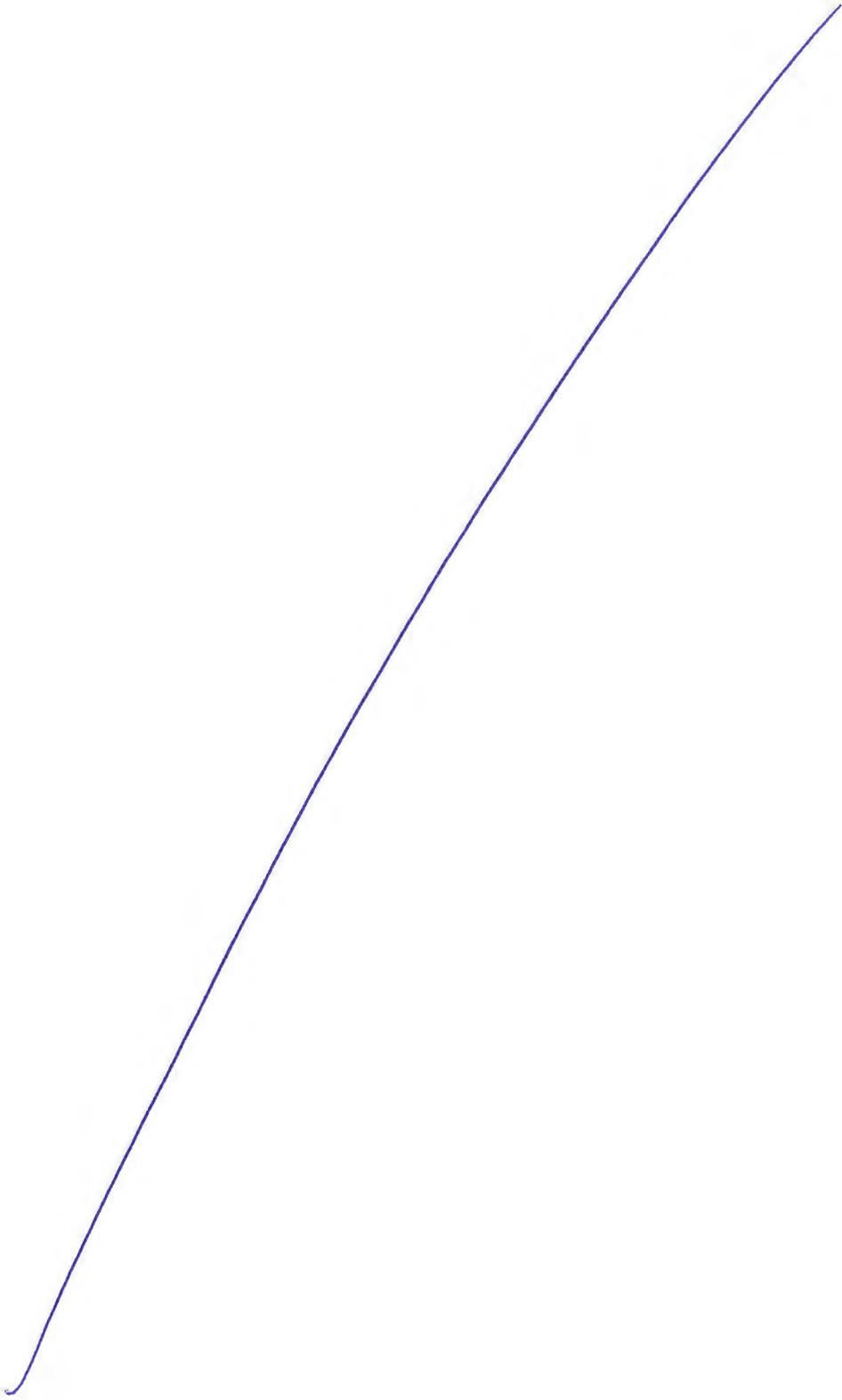
M

O

	definido, em conjunto com a Emissora, a quantidade de CRA a ser emitida.
<u>“Produto”</u>	Significa a cana de açúcar das safras de 2016/2017 a 2019/2020;
<u>“Razão de Garantia”</u>	Significa a razão entre (i) o Valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (numerador) e (ii) o saldo do Valor Nominal da CCE, acrescido da Remuneração (denominador);
<u>“Reforço da Cessão Fiduciária de Créditos”</u>	Significa a obrigação da Devedora de reforçar e/ou completar a garantia de Cessão Fiduciária de Créditos até o montante suficiente para recompor o percentual de 110% (cento e dez por cento) da Razão de Garantia, conforme prevista na Cláusula 29.3 da CCE, sob pena de vencimento antecipado da CCE, sempre que assim solicitado pela Emissora, por meio de notificação;
<u>“Regime Fiduciário”</u>	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissora e dos Titulares dos CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme previsto na Cláusula Nona deste Termo de Securitização;
<u>“Remuneração”</u>	Significa a remuneração que será paga aos Titulares dos CRA, equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ( <i>spread</i> ) de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da Data da Integralização dos CRA (inclusive), de acordo com a fórmula constante na cláusula 6.1 deste Termo de Securitização e datas na coluna “Período de Capitalização” da tabela constante na cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;
<u>“Resolução CMN 4.373”</u>	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo CMN, em 29 de setembro de 2014, conforme alterada;
<u>“Reunião de Diretoria”</u>	Significa a reunião da diretoria da Emissora, por meio da qual foi aprovada a Oferta, realizada em 17 de abril de 2017.
<u>“RFB”</u>	Significa a Receita Federal do Brasil;
<u>“Taxa de Administração”</u>	Significa a taxa de administração à qual a Emissora fará jus, correspondente a uma parcela inicial (i) de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser paga em até 10 (dez) dias a partir da Data de Integralização; e (ii) parcelas subsequentes de


	R\$ 3.000,00 (três mil reais) pagas mensalmente e corrigidas pelo IPCA, ao mês, até a liquidação da Oferta, sendo o primeiro pagamento com vencimento 30 dias após o pagamento da parcela inicial, pagos diretamente pela Devedora à Emissora;
<u>“Taxa DI”</u>	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet ( <a href="http://www.cetip.com.br">http://www.cetip.com.br</a> ), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
<u>“Termo de Securitização”</u> ou <u>“Termo”</u>	Significa este “ <i>Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 122ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
<u>“Termo(s) de Adesão”</u>	Significa(m) o(s) termo(s) de adesão ao Contrato Distribuição, a ser(em) celebrado(s) entre o Coordenador Líder e as Instituições Participantes;
<u>“Titulares dos CRA”</u>	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta;
<u>“Valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente”</u>	Significa o valor total dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, acrescido do valor disponível no Fundo de Reserva e na Conta Centralizadora, conforme a fórmula constante da cláusula 29.1 da CCE;
<u>“Valor Nominal da CCE”</u>	Significa o valor da promessa de pagamento representada pela CCE, que corresponderá a R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais), na Data de Desembolso (conforme definida na CCE);
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	Significa o valor total dos CRA, na Data de Emissão, de, R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais), observado que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo.



## CLÁUSULA SEGUNDA - CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Créditos do Agronegócio Vinculados: Os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos da CCE, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização, com valor total de R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais), na Data de Desembolso.

2.1.1. A CCE corresponderá ao lastro dos CRA objeto da Emissão, sendo que a CCE estará vinculada, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, a créditos do agronegócio, em caráter irrevogável e irretratável, segregada do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula Nona deste Termo de Securitização.

2.1.2. O registro da CCE na CETIP, em observância ao artigo 28 da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada, será realizado pela Cedente, que indicará o Custodiante à CETIP como responsável pela custódia e guarda da (i) via negociável original da CCE e (ii) via original do Termo de Securitização. Adicionalmente, o custodiante fará a guarda de 1 (uma) via original do Contrato de Cessão.

2.1.3. Após o endosso da CCE e cessão dos Créditos do Agronegócio pelo Banco Fibra à Emissora, o registro da CCE perante a CETIP deverá ser cancelado pelo agente registrador da CCE, e todo e qualquer pagamento deverá ser realizado pela Devedora na Conta Centralizadora.

2.2. Autorizações Societárias: A Emissão foi aprovada dentro dos limites estabelecidos pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 20 de março de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, publicada no Jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP, em 31 de março de 2017, na qual se deliberou o valor da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora para até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais).

2.2.1. No âmbito da deliberação acima, foi aprovada a Emissão e a Oferta na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 17 de abril de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP, em 03 de maio de 2017, sob o nº 196.056/17-2.

2.2.2. O programa de securitização referente à emissão dos CRA e a outorga da garantia de Cessão Fiduciária de Créditos, a ser constituída cedularmente no âmbito da CCE, foram aprovados nas reuniões do conselho de administração da Devedora, realizada em 19 de abril de 2017 e registrada na JUCEAL, em 26 de abril de 2017, sob o nº 20170109356; e na Assembleia Geral Extraordinária da Coruripe Holding S.A., controladora da Devedora, realizada em 19 de abril de 2017 e registrada na JUCEAL, em 28 de abril de 2017, sob o nº 20170109330.

### CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Identificação dos CRA: A emissão dos CRA observará as condições e características descritas nos itens abaixo.

- (i) **Número da Emissão e Série** — Os CRA representam a 122ª série da 1ª Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
- (ii) **Número de Séries** — Emissão de uma série única de CRA.
- (iii) **Lastro dos CRA** — A CCE.
- (iv) **Valor Total da Emissão** — O valor total da Emissão será de R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais), observado que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo;
- (v) **Quantidade de CRA** — Serão emitidos 67.000 (sessenta e sete mil) CRA, observado que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo. 
- (vi) **Distribuição Parcial** — A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja a colocação de CRA equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo. 
- (vii) **Regime de Colocação** — Os CRA serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, com intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação.   


- (viii) **Público-Alvo** — Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores Profissionais.
- (ix) **Pessoas Vinculadas** — Os CRA poderão ser adquiridos por Pessoas Vinculadas, desde que sejam Investidores Profissionais.
- (x) **Características Adicionais da Oferta** — Os CRA serão distribuídos sem a fixação de lotes máximos ou mínimos, observado que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476: (i) serão procurados, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) os CRA serão subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais; (iii) o Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA perante os Investidores, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica; (iv) o Coordenador Líder poderá, ainda, contratar coordenadores contratados ou participantes especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Distribuição, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.
- (xi) **Local e Data de Emissão** — Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos em São Paulo, SP, com data de emissão em 23 de maio de 2017.
- (xii) **Valor Nominal Unitário** — Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (xiii) **Atualização Monetária** — Não há.
- (xiv) **Tipo e Forma** — Os CRA serão emitidos de forma escritural. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela CETIP, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na CETIP. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela CETIP, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na CETIP.
- (xv) **Garantia** — Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja a Cessão Fiduciária de Créditos cedularmente constituída no âmbito da CCE, representativa dos Créditos do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula Sétima deste Termo de Securitização. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual



qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão dos CRA.

- (xvi) **Prazo de Vencimento** — A data de vencimento dos CRA será 25 de novembro de 2019, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate dos CRA previstas neste Termo de Securitização.
- (xvii) **Preço e Forma de Integralização** — O preço de integralização de cada um dos CRA será correspondente ao Valor Nominal Unitário na Data de Emissão. A integralização será feita por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela CETIP e deverá ser realizada pelos investidores até as 15:00 horas (inclusive) da Data de Integralização dos CRA.
- (xviii) **Remuneração dos CRA** — os CRA farão jus a juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Data da Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), calculada de acordo com a cláusula 6.1 deste Termo de Securitização ("Remuneração"). Os juros remuneratórios serão pagos mensalmente, sob os termos e condições deste Termo de Securitização.
- (xix) **Destinação dos Recursos** — Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento do Preço de Cessão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão. Esses recursos serão destinados pela Devedora à gestão ordinária dos negócios da Devedora, notadamente, o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas à cadeia agroindustrial, nos termos da Cláusula Quinta deste Termo de Securitização.
- (xx) **Encargos Moratórios** — Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia

- devida por força deste Termo de Securitização, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista na CCE, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- (xxi) **Vantagens e Restrições dos CRA** – Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA. A cada CRA caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA.
- (xxii) **Datas de Pagamento** - A Remuneração dos CRA será devida em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme disposto na cláusula 6.2 abaixo.
- (xxiii) **Prorrogações dos Prazos de Pagamento** – Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.
- (xxiv) **Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração** – Mensalmente, sendo (a) a Remuneração devida a partir da Data da Integralização dos CRA, sendo o primeiro pagamento em 23 de junho de 2017; e (b) a Amortização com carência de 9 (nove) meses contados da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 23 de março de 2018, e o último pagamento da Amortização e da Remuneração, que ocorrerá na Data de Vencimento.
- (xxv) **Escriturador** – O Escriturador da Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
- (xxvi) **Publicidade** – Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram após o encerramento da Oferta, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora e da CETIP, bem como poderão ser publicados no jornal “O Estado de São Paulo”, jornal que a Emissora realiza suas publicações. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação aos Titulares dos CRA no



jornal de publicação utilizado até então.

(xxvii) **Contrato de Estabilização de Preço** — Não será celebrado contrato de estabilização de preço no âmbito da Oferta.

(xxviii) **Classificação de Risco** — Foi contratada como agência de classificação de risco dos CRA a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) dos CRA, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto neste Termo de Securitização.

(xxix) **Dispensa de Registro** — Os CRA serão ofertados publicamente com esforços restritos de distribuição e dispensa automática do registro da oferta na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, e de acordo com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta, realizada no âmbito da Instrução CVM 476 e sem a utilização de prospecto, será registrada perante a ANBIMA exclusivamente para fins de composição da base de dados da ANBIMA, nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e do parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

#### CLÁUSULA QUARTA - PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

4.1. Procedimento de Distribuição: Os CRA serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços para o Montante Total da Oferta, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, no qual será descrito o plano de distribuição da Oferta.

4.2. Público-Alvo: A Oferta é destinada aos Investidores Profissionais.

4.3. Início da Oferta: O início da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM por meio da Comunicação de Início, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira procura a potenciais Investidores, nos termos da Instrução CVM 476, por intermédio da página da CVM, na rede mundial de computadores ou de outra forma a ser requerida/orientada pela CVM, devendo esta comunicação conter as informações indicadas no Anexo 7º-A da Instrução CVM 476.

4.4. Subscrição e Integralização: Cada CRA será subscrito e integralizado pelo seu Valor Nominal Unitário.

4.4.1. A integralização dos CRA poderá ocorrer até o Prazo Máximo de Colocação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, sendo certo que os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data (Data de Integralização).

4.4.2. Os CRA serão integralizados pelo Preço de Integralização, à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, por intermédio dos procedimentos da CETIP.

4.4.3. Cada Investidor deverá efetuar o pagamento do valor dos CRA por ele subscritos ao Coordenador Líder e às Instituições Participantes, caso venham a ser contratadas. O Coordenador Líder, e as Instituições Participantes, caso venham a ser contratadas, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Reserva à CETIP, observados os procedimentos adotados pela CETIP em que a ordem será liquidada.

4.5. Classificação de Risco: Os CRA serão objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, devendo essa classificação de risco ser atualizada trimestralmente, às exclusivas expensas da Devedora, contado da Data de Emissão, até a Data de Vencimento, sendo que o Patrimônio Separado arcará com tais custos no caso de inadimplência da Devedora.

4.5.1. A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 03 (três) meses, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM 414, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares dos CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

4.5.2. A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada sem necessidade de prévia anuência dos Titulares dos CRA, desde que a nova agência seja uma dentre as seguintes: Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.

4.5.3. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, (i) caso descumpra a obrigação prevista na cláusula 4.5.1 acima; (ii) caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iv) se assim for decidido em comum acordo entre as partes; e (v) caso seja alterada para uma das agências indicadas na cláusula 4.5.2 acima.

4.6. Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 06 (seis) meses contados a partir da data de início da oferta. O Coordenador Líder procederá à divulgação da Comunicação de Encerramento após a subscrição da totalidade dos CRA ou ao término do Prazo Máximo de Colocação, a ser divulgado nos termos da Instrução CVM 476.

4.7. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a liquidação financeira realizada por meio da CETIP; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP.

4.7.1. Não obstante o descrito na cláusula 4.7 acima e de acordo com os artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, qualquer negociação dos CRA nos mercados regulamentados de valores mobiliários somente poderá ocorrer (i) entre Investidores Qualificados (conforme definidos abaixo); (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais. Ademais, devem ser cumpridas, pela Emissora, as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

4.7.2. A CETIP poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a CETIP falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

4.8. Escrituração: O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP, em nome de cada Titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na CETIP; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela CETIP, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na CETIP.

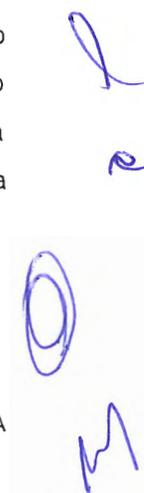
4.8.1. O Escriturador poderá ser substituído (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

4.9. Banco Liquidante: O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da CETIP.

4.9.1. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, (ii) se a Emissora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

## CLÁUSULA QUINTA - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados:



- (i) pela Emissora, para o pagamento do Preço de Cessão; e
- (ii) pela Devedora, para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, observado que os recursos serão aplicados na compra de insumos agrícolas necessários à produção da cana-de-açúcar, por meio da qual se produz o açúcar VHP objeto da exportação, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e na proporção indicada no Planejamento Estimado, constante do Anexo II a este Termo de Securitização, a ser comprovado nos termos da cláusula 5.1.3., abaixo.

5.1.1. A Devedora comprometeu-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da CCE, na forma acima descrita, exclusivamente conforme o Planejamento Estimado e nos termos desta Cláusula Quinta.

5.1.2. O presente Termo de Securitização será aditado, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, caso a Devedora deseje alterar a proporção dos recursos captados a serem alocados conforme o Planejamento Estimado, sendo certo que os insumos agrícolas nele listados poderão ser alterados, desde que para acrescentar outros insumos agrícolas necessários à produção da cana-de-açúcar, por meio da qual se produz o açúcar VHP objeto da exportação.

5.1.3. A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário da destinação de recursos da CCE, conforme descrita no Planejamento Estimado a cada 6 (seis) meses a contar da Data da Integralização dos CRA até a utilização total dos recursos oriundos da CCE, por meio da apresentação ao Agente Fiduciário de relatório de comprovação de aplicação de recursos conforme o Planejamento Estimado, na forma do Anexo III ao presente Termo de Securitização, acompanhado de cópia dos contratos, notas fiscais e demais documentos comprobatórios necessários para acompanhamento da utilização dos recursos.

5.1.4. O Agente Fiduciário, até a utilização total dos recursos oriundos da CCE, a qual se dará no prazo de duração dos CRA, deverá verificar o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos pela Devedora por meio da CCE aos produtos indicados no Planejamento Estimado, a partir dos documentos fornecidos nos termos da cláusula 5.1.3., acima, e conforme obrigação constante da cláusula 12.1(xxxiii) deste Termo de Securitização.

5.2. Coobrigação: Os CRA não contam com a coobrigação da Emissora.

## CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1. Remuneração: A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Data da Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

J: valor da Remuneração acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal Unitário nos demais Períodos de Capitalização, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: corresponde ao produtório das Taxas DI composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

Onde:

FatorDI: produtório dos fatores das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

n: número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI<sub>k</sub>: Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[ \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

Onde:

DI<sub>k</sub>: Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), considerando sempre a Taxa DI válida para o primeiro dia útil anterior à data de cálculo, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator *Spread*: corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left( \frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

*Spread*: definido em 3,00 (três inteiros); e

DP: corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data da Integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo sendo "n" um número inteiro.

6.1.1. Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela CETIP;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores  $(1+TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) o fator resultante da expressão  $(1+TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (vi) para efeito do cálculo de  $DI_k$  será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo dos CRA (exemplo: para pagamento dos CRA no dia 15 (quinze), será considerado o DI válido para o dia 14 (quatorze), divulgado ao final do dia 13 (treze), considerando que entre os dias 15 (quinze) e 14 (quatorze) haja decorrência de apenas 1 (um) Dia Útil, e que todos são Dias Úteis); e

6.1.2. Se, na Data de Vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será utilizada na apuração de “TDI<sub>k</sub>” a última Taxa DI divulgada, observado que: (i) caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja superior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração, será devida aos Titulares dos CRA a diferença entre ambas as taxas; e (ii) caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja inferior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração, será abatida do próximo pagamento da Remuneração a diferença entre ambas as taxas. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á o disposto nas cláusulas abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração dos CRA e que deverá ser aplicado à CCE.

6.1.3. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou em

caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEF1300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ou, na ausência desta, (iii) será convocada, pela Emissora, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data em que esta tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Devedora, sobre o novo parâmetro da Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral dos Titulares dos CRA deverá ser realizada dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se realize por qualquer motivo, em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "Fator DI" e será aplicada para todos os dias relativos ao período no qual não tenha sido possível sua aferição.

- 6.1.4. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA mencionada na cláusula 6.1.3 acima, a Emissora solicitará à Devedora o resgate integral dos CRA, a ser realizado em até 1 (um) Dia Útil do prazo para o resgate antecipado da CCE pela Devedora, que ocorrerá, conforme previsto na cláusula 6.3 da CCE, em até de 10 (dez) Dias Úteis contados: (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral dos Titulares dos CRA; (ii) da data em que tal Assembleia Geral dos Titulares dos CRA deveria ter ocorrido; ou (iii) de outra data que venha a ser definida em referida Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, sendo que a Emissora efetuará o resgate da totalidade dos CRA, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração com relação aos CRA a serem resgatados, será utilizado para a apuração de TDik o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente.

f

p

M

O

6.1.5. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA de que trata a cláusula 6.1.4 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

6.2. Pagamento da Remuneração: A Remuneração será devida em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme disposto na tabela abaixo:

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização	Fim do Período de Capitalização	
23/06/2017	Data da Integralização dos CRA	23/06/2017	0,00000%
24/07/2017	23/06/2017	24/07/2017	0,00000%
23/08/2017	24/07/2017	23/08/2017	0,00000%
25/09/2017	23/08/2017	25/09/2017	0,00000%
23/10/2017	25/09/2017	23/10/2017	0,00000%
23/11/2017	23/10/2017	23/11/2017	0,00000%
26/12/2017	23/11/2017	26/12/2017	0,00000%
23/01/2018	26/12/2017	23/01/2018	0,00000%
23/02/2018	23/01/2018	23/02/2018	0,00000%
23/03/2018	23/02/2018	23/03/2018	4,76190%
23/04/2018	23/03/2018	23/04/2018	4,76190%
23/05/2018	23/04/2018	23/05/2018	4,76190%
25/06/2018	23/05/2018	25/06/2018	4,76190%
23/07/2018	25/06/2018	23/07/2018	4,76190%
23/08/2018	23/07/2018	23/08/2018	4,76190%
24/09/2018	23/08/2018	24/09/2018	4,76190%
23/10/2018	24/09/2018	23/10/2018	4,76190%
23/11/2018	23/10/2018	23/11/2018	4,76190%
21/12/2018	23/11/2018	21/12/2018	4,76190%
23/01/2019	21/12/2018	23/01/2019	4,76190%
25/02/2019	23/01/2019	25/02/2019	4,76190%
25/03/2019	25/02/2019	25/03/2019	4,76190%
23/04/2019	25/03/2019	23/04/2019	4,76190%
23/05/2019	23/04/2019	23/05/2019	4,76190%
24/06/2019	23/05/2019	24/06/2019	4,76190%
23/07/2019	24/06/2019	23/07/2019	4,76190%
23/08/2019	23/07/2019	23/08/2019	4,76190%
23/09/2019	23/08/2019	23/09/2019	4,76190%
23/10/2019	23/09/2019	23/10/2019	4,76190%
25/11/2019	23/10/2019	25/11/2019	4,76200%

Handwritten signature and initials in blue ink.

6.2.1. Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CETIP.

6.3. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo de 01 (um) Dia Útil, entre o recebimento dos Créditos do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sendo que os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até as 13:00 horas do dia anterior ao dia do pagamento dos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada. Os recursos recebidos na Conta Centralizadora após as 13:00 horas do dia anterior ao dia do pagamento dos CRA deverão ser acrescidos de um prêmio de 1 (um) Dia Útil pela Devedora, apurado de acordo com a fórmula do FatorDI, utilizando-se como  $DI_k$ , a última Taxa DI divulgada, acrescido de um *spread* de 3,00% a.a. (três por cento ao ano).

6.4. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.3 acima, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado divulgado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.5. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio da CETIP. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na CETIP, nas datas de pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

6.5.1. Os pagamentos serão efetuados e processados via o Banco Liquidante.

## CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

7.1. Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia real que integra cedularmente a CCE, representativa dos Créditos do Agronegócio, nos termos previstos nesta Cláusula Sétima deste Termo de Securitização. Assim, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, foi constituída a Cessão Fiduciária de Créditos.

7.1.1. Sem prejuízo da Cessão Fiduciária de Créditos oriundos dos Contratos de Fornecimento, poderão ser cedidos fiduciariamente novos créditos que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, caso em que será dispensada a aprovação da Emissora e dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral convocada para tal fim, nos termos da cláusula 14 deste Termo de Securitização: (i) créditos oriundos de contratos de compra e venda de etanol, açúcar cristal, açúcar VHP, melação ou energia elétrica que sejam devidos por qualquer uma das seguintes sociedades: (a) Sendas Distribuidoras S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 06.057.223/0001-71; (b) Atacadão S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 75.315.333/0001-09; (c) Alesat Combustível S/A, inscrita no CNPJ sob nº 23.314.594/0001-00; (d) Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, inscrita no CNPJ sob nº 33.337.122/0001-27; (e) Raizen Combustíveis S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.453.598/0001-23; (f) Refrescos Guararapes LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.715.757/0001-73; (g) Norsa Refrigerantes LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.196.033/0001-06; (h) Companhia Maranhense de Refrigerantes, inscrita no CNPJ sob o nº 06.272.199/0001-93; (i) M Dias Branco S.A. Industria e Comercio de Alimentos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.206.816/0001-15; (j) ALVEAN SUGAR, S.L., BILBAO, GENEVA BRANCH, com sede em Gran Vía D. Diego López de Haro, 42, 1ª planta, Bilbao, Spain, Filial de Genebra, com endereço em 14 Chemin de Normadie, 1206, Escritórios da Alvean Sugar, S.L. na Suíça; (k) COFCO Americas Resources Corp, com sede em Four Stamford Plaza, 107 Elm Street, 11th floor, Stamford, CT 06902 - EUA; (l) Sucres et Denrees S/A, em 20/22 Rue de la Ville L'Evêque, 75008 - Paris - France; (m) ED & F Man Sugar Ltd, com sede em Cottons Centre Hays Lane - London SE1 2QE - England; (n) AMERICAN SUGAR REFINING, INC, com sede em 1 Federal Street Yonkers, NY 10705; (o) Czarnikow Group LTD, com sede em 24 Chiswell Street, London, EC1 YSG; (p) TOYOTA TSUSHO SUGAR TRADING LTD, com sede em 88 Wood Street, London, EC2V 7DA; (ii) que não possuam qualquer Ônus constituídos previamente, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se

tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes (o item (i), “Contratos de Fornecimento Permitidos”); (iii) que sejam de titularidade da Devedora ou de uma de suas subsidiárias; (iv) que sejam objeto de opinião legal a ser emitida por qualquer um dos seguintes assessores legais: Demarest, Souza Cescon, Pinheiro Neto, PMKA, Pinheiro Guimarães, Mattos Filho, Santos Neto e Machado Meyer, atestando a titularidade de tais créditos e a inexistência de ônus sobre estes; e (v) que 1 (uma) cópia do respectivo Contrato de Fornecimento Permitido seja enviada à Emissora.

7.1.2. A CCE prevê a obrigação de, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, todos e quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio sejam realizados exclusivamente na Conta Centralizadora, até o final e total cumprimento das Obrigações Garantidas, sem prejuízo da manutenção do Fundo de Reserva, o qual será constituído com recursos provenientes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em até 60 (sessenta) dias contados da Data da Integralização dos CRA, devendo nele ser mantido, após o decurso do prazo para a sua constituição, um montante equivalente ao Montante Mínimo do Fundo de Reserva.

7.1.3. Fica observado que, caso seja verificado que no Fundo de Reserva não há o valor correspondente ao Montante Mínimo do Fundo de Reserva, a Emissora deverá transferir os valores disponíveis na Conta Centralizadora para o Fundo de Reserva até que o previsto Montante Mínimo do Fundo de Reserva seja recomposto, nos termos da cláusula 26.1 da CCE. Ainda, quando efetivada a recomposição do Fundo de Reserva, ou se o Montante Mínimo do Fundo de Reserva estiver sendo observado e não esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora transferirá os valores disponíveis na Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação, observado o procedimento disposto na cláusula 26.1 da CCE.

7.1.4. Na Data da Integralização dos CRA, a Razão de Garantia deverá corresponder à, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento). Ainda, em cada Data de Verificação de Razão de Garantia, caso a Razão de Garantia seja (a) inferior a 110% (cento e dez por cento), por qualquer motivo, inclusive no caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, ou ainda, se os mesmos sofreram depreciação, deterioração, desvalorização, turbação ou esbulho, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, a Emissora deverá notificar a Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Verificação da Razão de Garantia, para que a Devedora realize o Reforço

da Cessão Fiduciária de Créditos; ou (b) superior a 120% (cento e vinte por cento), a Emissora poderá liberar os recursos da Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação, conforme solicitação da Devedora, desde que, descontados os recursos a serem liberados, a Razão de Garantia continue a corresponder a, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento).

## CLÁUSULA OITAVA - EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Eventos de Vencimento Antecipado: São Eventos de Vencimento Antecipado:

8.1.1. São considerados eventos de vencimento antecipado automático:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CCE, à Cessão Fiduciária dos Créditos e ao Contrato de Cessão, não sanadas no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), sem prejuízo da incidência de multa, Encargos Moratórios e da Remuneração incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Devedora;
- (ii) decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação da Devedora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência formulado pela Devedora ou pedido de falência por terceiros não elidido no prazo legal, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Devedora, nos termos da legislação aplicável;
- (iii) inadimplemento de quaisquer dívidas ou obrigações da Devedora em valor individual ou agregado superior ao equivalente em reais a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações da Devedora;
- (v) na hipótese de a Devedora, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou

extrajudicial, a CCE, a Cessão Fiduciária de Créditos, o Contrato de Cessão e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA;

- (vi) (a) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de disposições da CCE, da Cessão Fiduciária de Créditos, do Contrato de Cessão e/ou de quaisquer dos documentos relativos aos CRA; ou (b) decisão judicial que sujeite a Cessão Fiduciária de Créditos, aos efeitos da recuperação judicial ou da falência;
- (vii) rescisão, rescisão, término ou extinção dos Contratos de Fornecimento, sem o consentimento prévio e expresso da Emissora, inclusive, mas não se limitando, ocasionados por eventos resultantes de caso fortuito ou força maior, caso não seja realizado o Reforço da Cessão Fiduciária de Créditos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da rescisão, rescisão, término ou extinção dos Contratos de Fornecimento ou da ocorrência do evento resultante de caso fortuito ou força maior;
- (viii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da CCE e/ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pela Emissora;
- (ix) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou índices financeiros descritos na CCE;
- (x) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 do Código Civil Brasileiro;
- (xi) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Devedora e/ou suas Controladas, exceto nos seguintes casos: (a) se a operação for realizada exclusivamente entre Controladas da Devedora; (b) pela incorporação, pela Devedora (de tal forma que a Devedora seja a incorporadora), de qualquer Controlada; (c) mediante aprovação prévia da Emissora; ou (d) transferência de ações da Devedora para fundo de investimento em participações cujas cotas sejam detidas pelos Controladores nesta data da Devedora, de modo que não resulte em alteração indireta do poder de Controle e não resulte em alteração patrimonial;

- (xii) alteração no Controle da Devedora, que resulte na transferência ou compartilhamento, direta ou indireta, do seu Controle, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente autorizado pela Emissora ou se decorrente de transferência de ações para fundo de investimento em participações que não resulte em alteração patrimonial;
- (xiii) a redução do capital social pela Devedora, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se autorizada pelos Titulares dos CRA reunidos em assembleia geral convocada para tal fim, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização e observados os prazos e procedimentos estabelecidos no artigo mencionado anteriormente;
- (xiv) resgate ou amortização de ações de emissão da Devedora, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou índices financeiros descritos na CCE;
- (xv) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos na CCE, das obrigações de Reforço da Cessão Fiduciária de Créditos, conforme previstas na Cláusula 29 da CCE; e
- (xvi) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ/MF 61.562.112/0001.20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ/MF 61.366.936/0001.25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ/MF 49.928.567/0001.11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ/MF 57.755.217/0001.29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária.

8.1.2. São considerados eventos de vencimento antecipado não automático:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CCE e à Cessão Fiduciária de Créditos, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis a contar do envio da comunicação do referido descumprimento;
- (ii) não realização da transferência pela Devedora à Emissora de recursos decorrentes de pagamentos de Créditos Cedidos Fiduciariamente feitos diretamente à

Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, por: (i) duas vezes consecutivas, ou (ii) por três vezes alternadas, ambas dentro do período de um ano;

- (iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora no âmbito da CCE e do Contrato de Cessão eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas;
- (iv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora no Contrato de Cessão, relativas à existência dos Créditos do Agronegócio objeto de tal contrato, eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas;
- (v) utilização indevida pela Devedora dos recursos líquidos obtidos com a emissão da CCE, que não em conformidade com o previsto no Orçamento;
- (vi) descumprimento das disposições de anticorrupção, conforme previstas abaixo, bem como da legislação e regulamentação anticorrupção vigentes;
- (vii) descumprimento, pela Devedora, de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Devedora que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, ao equivalente em reais a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas, que não esteja sendo contestada por meio de recurso ou para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, interposta dentro do prazo legal, de acordo com a legislação em vigor, exceto para os processos judiciais, arbitrais ou administrativos para os quais já existam provisão constituída nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Devedora;
- (viii) protesto de títulos contra a Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao equivalente em reais a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Emissora que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora; ou (e) o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

- (ix) realização de operações com derivativos, com exceção daquelas operações realizadas para fins exclusivos de proteção (*hedge*), no curso normal dos negócios, em mercado organizado de bolsa ou balcão, especificamente relacionadas a: (i) *commodities* de açúcar (VHP) e etanol anidro e hidratado; (ii) *swap* de índices de inflação (IPCA e IGP-M), de taxas de juro (CDI, pré-fixada, Selic, Libor e TJLP); e (iii) operações de *hedge* de taxa de câmbio (dólar, euro e iene);
- (x) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada de ativos não circulantes, cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente em reais a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (xi) constituição de Ônus ou gravames sobre as ações de emissão da Devedora, sem prévia anuência por escrito da Emissora;
- (xii) alteração, sem autorização prévia da Emissora: (a) das atividades principais desenvolvidas pela Devedora constantes do seu objeto social; (b) da política de dividendos da Devedora constante de seu estatuto social; ou (c) de qualquer cláusula do estatuto social da Devedora de forma que seja conflitante com os interesses da Emissora ou dos Titulares dos CRA ou com os termos da CCE, do Contrato de Cessão e dos demais documentos relacionados à Oferta;
- (xiii) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva;
- (xiv) existência de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva referente à prática de atos pela Devedora, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;
- (xv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de combinação de negócios, conforme definida na Deliberação da CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011 (ou pela norma que a substitua ou altere), conduzidas pela Devedora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, cujo valor, individual ou agregado seja superior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas, exceto

4  
e  
MO

- (a) se a referida operação representar uma operação já prevista nos itens (xi) e (xii) da Cláusula 8.1.1 acima; (b) pela troca de ativos por outros ativos de qualidade, valor ou tipo comparável ou superior; (c) por transação ou série de transações relacionadas de ativos, salvo pelo disposto no item (b) acima, com valor econômico inferior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas, ou de ativos que estejam obsoletos; (d) se referidas operações objetivarem a transferência de ações de emissão da Devedora para um FIP, desde que: (i) os cotistas do FIP sejam, exclusivamente, os atuais acionistas diretos ou indiretos da Devedora; (ii) seja vedado o ingresso, como cotista do FIP, direta ou indiretamente, de pessoas que não sejam, ao tempo da transferência das ações de emissão da Devedora, acionistas diretos ou indiretos da Devedora; (iii) seja mantida, no FIP, a proporção de participação entre seus cotistas diretos ou indiretos vigente para acionistas imediatamente antes da contribuição das ações de emissão da Devedora no FIP; e (iv) inexista qualquer alteração no equilíbrio do poder de Controle na Devedora; ou (e) se os recursos, bens ou direitos oriundos dessas operações continuem em posse da Devedora, desde que a operação societária seja realizada pelo seu valor de mercado, conforme comprovado por meio de laudo emitido por empresa de auditoria independente;
- (xvi) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora, bem como constituição de qualquer outro Ônus, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, dos ativos objeto da Cessão Fiduciária de Créditos, sem prévia e expressa autorização da Emissora;
- (xvii) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, exceto se a Devedora estiver adimplente com suas obrigações nos termos dos Contratos de Fornecimento;
- (xviii) caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;
- (xix) caso as obrigações de pagar da Devedora previstas na CCE deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora;

- (xx) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e que afete o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (xxi) alteração dos Contratos de Fornecimento, sem o consentimento prévio e expresso da Emissora, com exceção das hipóteses previstas na Cláusula 28 da CCE; e
- (xxii) não atendimento dos índices financeiros abaixo, em qualquer exercício social, calculado pela Devedora, em até 03 (três) Dias Úteis após a publicação das demonstrações financeiras anuais, e disponibilizados para verificação pela Emissora, com base na memória de cálculo enviada pela Devedora à Emissora, a qual conterà todas as rubricas necessárias para demonstrar à Emissora o cumprimento desses índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Emissora, dos referidos índices, podendo a Emissora solicitar à Devedora eventuais esclarecimentos adicionais necessários ("Relatório dos Índices Financeiros"):
- (a) *(Lucro Intermediário Ajustado) / (Despesas Financeiras Líquidas) maior ou igual a 2,5;*
- (b) *a Razão entre o Patrimônio Líquido e o Ativo Total seja igual ou superior a:*
- (1) *0,165 para o último dia do Exercício Social encerrado em 31 de março de 2018;*
- (2) *0,18 para o último dia do Exercício Social encerrado em 31 de março de 2019; e*
- (3) *0,20 para o último dia do Exercício Social encerrado em 31 de março de 2020 e dali para a frente.*
- (c) *a Razão entre a Dívida Bancária Líquida e o Lucro Intermediário Ajustado Subtraído do CAPEX seja igual ou inferior a:*
- (1) *5,5 para o Exercício Social encerrado em 31 de março de 2018;*
- (2) *5,0 para o Exercício Social encerrado em 31 de março de 2019;*
- (3) *4,5 para o Exercício Social encerrado em 31 de março de 2020;*
- (4) *4,0 para o Exercício Social encerrado em 31 de março de 2021;*
- (5) *3,5 para o Exercício Social encerrado em 31 de março de 2022; e*
- (6) *3,0 para o Exercício Social encerrado em 31 de março de 2023 e dali para a frente.*
- 8.1.3. Para os fins do item (xxii), da cláusula 8.1.2 acima, serão consideradas as definições abaixo:

- (i) “Despesas Financeiras Líquidas”: Significa para qualquer período: (i) Despesa Financeira menos (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado de acordo com o *International Financial Reporting Standards*;
- (ii) “Despesas Financeiras”: Significa a despesa com juros e pagos no período, excluindo as perdas ou ganhos com variações cambiais e com operações de derivativos;
- (iii) “Dívida Bancária”: Significa (a) todo o Endividamento da Devedora relacionado a dinheiro tomado em empréstimo junto a qualquer instituição financeira; (b) todas as obrigações de pagamento da Devedora comprovadas por títulos de crédito, debêntures ou instrumentos financeiros similares; (c) obrigações líquidas decorrentes de operações com derivativos, contratos de recompra ou operações de hedge; (d) todas as obrigações na qualidade de devedora em arrendamentos mercantis; (e) o valor de face de quaisquer instrumentos de crédito da Devedora que a mesma tenha descontado junto a uma instituição financeira, ou quaisquer recebíveis vendidos pela Devedora, em cada caso, unicamente na medida em que tal desconto ou venda tenha sido feita com recursos da Devedora; e (f) todo adiantamento recebido pela Devedora em relação a bens fornecidos pela Devedora, incluindo, sem limitação, adiantamentos de *trading company* (exceto adiantamentos de pagamentos realizados após a efetiva entrega de produtos para embarque);
- (iv) “Dívida Bancária Líquida”: Significa, em qualquer data de determinação, em relação à Devedora, a Dívida Bancária subtraída do Caixa;
- (v) “Lucro Intermediário Ajustado”: Significa, para qualquer período, com relação à Devedora, (a) vendas líquidas, subtraídas de (b) custo de vendas (excluindo-se mudanças no valor justo de ativos biológicos); subtraídas de (c) despesas administrativas, gerais e de vendas, adicionadas ou subtraídas, conforme for o caso, do (d) resultado líquido das demais receitas ou despesas operacionais recorrentes, adicionadas de (e) qualquer depreciação, amortização e exaustão de canaviais incluída no custo de vendas ou em despesas administrativas, gerais e de vendas;
- (vi) “Endividamento”: Significa, em qualquer período, sem duplicação e em conformidade com as IFRS em base consolidada:

- (a) todo o endividamento da Devedora relacionado a dinheiro tomado por empréstimo ou com relação a depósitos ou adiantamentos incluindo, sem limitação, obrigações relativas a aceites e títulos de crédito (contingentes ou não);
- (b) todas as obrigações de pagamento da Devedora representadas por títulos de crédito, debêntures, notas promissórias, empréstimo de ações ou instrumentos financeiros similares;
- (c) todas as obrigações da Devedora (contingentes ou não) referentes à tomada de empréstimos ou a preço de compra diferido de bens ou serviços ou outro acordo de reserva de domínio relacionado a bens adquiridos ou adiantamentos sobre contratos de vendas futuras que tenham o efeito comercial de um empréstimo;
- (d) todas as obrigações da Devedora, na qualidade de locatária/arrendatária, no âmbito de contratos de locação ou de arrendamento mercantil, que sejam ou devam ser registrados, classificados e contabilizados como financiamento ou arrendamento mercantil nas demonstrações financeiras da Devedora segundo as IFRS (o montante dessas obrigações será o montante capitalizado em conformidade com as IFRS);
- (e) todo o endividamento de outra pessoa garantido por (ou com relação ao qual o detentor do endividamento tenha um direito existente, contingente ou outro, a ser garantido por) um Ônus sobre qualquer bem de propriedade da Devedora, tendo ou não a Devedora assumido ou se tornado responsável pelo pagamento do mesmo;
- (f) obrigações líquidas decorrentes de operações com derivativos, contratos de recompra ou operações de hedge (desde que, ao calcular o valor de qualquer operação com derivativo, somente o valor marcado a mercado seja levado em conta);
- (g) o valor de face de quaisquer instrumentos ou créditos da Devedora que a mesma tenha descontado junto a uma instituição financeira, ou quaisquer recebíveis vendidos, em cada caso, em aberto para tal período e unicamente na medida em que tal desconto ou venda tenha sido feita com recursos da Devedora;

- (h) todas as obrigações da Devedora de resgatar, retirar, cancelar ou por outro meio efetuar qualquer pagamento com relação a qualquer Capital Social da Devedora;
  - (i) todos os adiantamentos de pagamentos recebidos pela Devedora com relação a produtos fornecidos a outra, incluindo, sem limitação, adiantamentos de tradings;
  - (j) todas as obrigações (contingentes ou não) da Devedora com relação a aceites, títulos de crédito, garantias financeiras, apólices de seguro ou concessões de crédito similares (excluindo contas comerciais a pagar caso excluída pelo item (c) acima); e
  - (k) todo o Passivo Contingente com relação a qualquer dos itens acima.
- (vii) “Passivo Contingente”: Significa, em relação à Devedora, qualquer obrigação (a) da Devedora; ou (b) de qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, de qualquer banco no âmbito de uma carta de crédito), mediante a constituição, pela Devedora, de obrigação de reembolso, de indenização ou outra obrigação similar, que garanta qualquer endividamento, arrendamento, dividendos ou quaisquer obrigações (“Obrigação Primária”) de terceiros (“Devedor Primário”), direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando a qualquer obrigação da Devedora, contingente ou não, de: (a) adquirir Obrigações Primárias ou quaisquer bens que constituam sua garantia direta ou indireta; (b) adiantar ou fornecer recursos para (A) aquisição ou pagamento de qualquer Obrigação Primária; ou (B) manutenção do capital de giro ou capital social do Devedor Primário ou, de qualquer forma, manter o patrimônio líquido ou a solvência do Devedor Primário; (c) adquirir bens, valores mobiliários ou serviços principalmente para garantir ao titular de qualquer Obrigação Primária a capacidade do Devedor Primário para efetuar o pagamento de tal obrigação; ou (d) garantir ou manter indene o titular de quaisquer Obrigações Primárias contra prejuízo em relação às mesmas; sendo certo que a expressão “Passivo Contingente” não inclui (x) endossos de instrumentos de depósito ou de cobrança no curso normal das atividades e em bases equitativas; e (y) garantias fidejussórias outorgadas em favor de bancos com relação a adiantamentos a fornecedores de cana de açúcar;

- (viii) “Passivo Total”: Significa, em qualquer data de determinação, todas as obrigações da Devedora classificadas como passivo circulante ou não circulante, incluindo a totalidade do Endividamento; e
- (ix) “Patrimônio Líquido”: Significa, em qualquer data de determinação, (a) o Ativo Total menos (b) o Passivo Total.

8.1.4. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 acima deverá ser prontamente comunicada, à Emissora, pela Devedora, em até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na CCE e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da CCE, observados os procedimentos previstos na CCE e neste Termo de Securitização.

8.1.5. A CCE vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificada a ocorrência de qualquer evento descrito na cláusula 8.1.1 acima. Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na cláusula 8.1.2 acima, a não declaração pela Emissora do vencimento antecipado da CCE e, conseqüentemente dos CRA, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares dos CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na cláusula 14 deste Termo de Securitização. Caso referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA não se instale, em primeira convocação, por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado da CCE e, conforme previsto na cláusula 8.1.2 acima, e conseqüentemente dos CRA, estará sujeito à aprovação de 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 01 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, observados os procedimentos previstos na cláusula 8.1.6 abaixo, bem como na cláusula 14 deste Termo de Securitização.

8.1.6. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado da CCE, a Devedora deverá realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou seu saldo, acrescido da Remuneração – calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da Data da Integralização dos CRA até a data do seu efetivo pagamento –, e de quaisquer outros valores eventualmente por ela devidos, inclusive

Encargos Moratórios, em até 02 (dois) Dias Úteis da verificação de Evento de Vencimento Antecipado. Caso a Devedora não realize o pagamento neste prazo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independente de qualquer notificação, excutir a garantia cedular real nela constituída e efetuar, em nome da Devedora e em até 02 (dois) Dias Úteis do não pagamento pela Devedora, o pagamento aos Titulares dos CRA, nos termos da CCE, fora do âmbito da CETIP. Além dos Encargos Moratórios estabelecidos na CCE, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

8.1.7. Caso os recursos recebidos em pagamento da CCE, inclusive em decorrência da excussão da Cessão Fiduciária de Créditos, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: (i) Despesas; (ii) Encargos Moratórios; (iii) Remuneração; e (iv) Valor Nominal Unitário ou seu saldo. A Devedora permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos.

8.1.8. No caso de insolvência da Devedora ou insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, será convocada uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora ou o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, para deliberar sobre a (i) assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, fixando-se as condições, os termos e a remuneração para sua administração durante o prazo em que este permanecer atuando na administração do Patrimônio Separado, ou (ii) pela eventual liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula Dez deste Termo de Securitização. Referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA deverá ser realizada conforme Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização.

8.1.8.1. A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA que delibere sobre quaisquer medidas ou normas de administração ou liquidação do patrimônio separado, inclusive, mas não se limitando, à transferência dos bens e direitos dele integrantes, deverá observar os requisitos estabelecidos na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e no artigo 14 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

## CLÁUSULA NONA - REGIME FIDUCIÁRIO

9.1. Vinculação dos Créditos do Agronegócio: Os Créditos do Agronegócio são, neste ato, vinculados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

9.2. Regime Fiduciário: Nos termos dos artigos 9 e 10 da Lei 9.514, a Emissora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre (a) os Créditos do Agronegócio representados pela CCE; (b) a Cessão Fiduciária de Créditos constituída cedularmente na CCE; (c) a Conta Centralizadora; e (d) o Fundo de Reserva, o qual está submetido às seguintes condições:

- (i) os Créditos do Agronegócio destacam-se do patrimônio da Emissora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA;
- (ii) a CCE é afetada, neste ato, como lastro dos CRA;
- (iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares dos CRA; e
- (iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula Doze abaixo.

9.2.1. Os Créditos do Agronegócio objeto do Regime Fiduciário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei:

- (i) constituem Patrimônio Separado em relação aos CRA e não se confundem com o patrimônio da Emissora;
- (ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que complete o resgate da totalidade dos CRA objeto desta Emissão;
- (iii) destinam-se, exclusivamente, à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento das Despesas;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam;



- (v) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da MP 2.158; e
- (vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetados.

#### CLÁUSULA DEZ - ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil segregado e independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras.

10.1.1. A Emissora responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, todos devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado.

10.1.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário.

10.1.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora e será paga semestralmente.

10.1.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

10.1.5. A Taxa de Administração será acrescida de todos os tributos incidentes, os quais serão recolhidos pelos respectivos responsáveis tributários, nos termos da legislação vigente.

10.1.6. A Devedora deverá arcar com as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas, quando excederem o valor individual equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela Devedora: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item "i"; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Gerais de Titulares dos CRA, todas estas voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio.

10.1.7. Caso a Emissora venha a arcar com quaisquer despesas razoavelmente devidas e aprovadas pela Devedora, a Emissora será ressarcida com recursos do Patrimônio Separado, o ressarcimento deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

10.1.8. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Devedora, remuneração adicional no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização dos CRA, pela variação acumulada do IGP-M no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: (i) execução de garantias dos CRA; e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. A Devedora, ou quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, deverá arcar com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido

l  
e  
O  
M

das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que tais custos e despesas tenham sido previamente aprovados pela Devedora.

10.1.8.1. Entende-se por “reestruturação” a alteração de condições relacionadas: (a) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (b) aditamentos à CCE e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Gerais; e (c) a declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado.

10.1.8.2. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora, desde que previamente autorizadas pela Devedora, para valores acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

10.2. Insuficiência dos Bens: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas neste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovado.

10.3. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos Documentos da Oferta, celebradas com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Créditos do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta;
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do descumprimento;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento; e
- (viii) decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, à Lei Anticorrupção.

10.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 02 (dois) Dias Úteis.

10.3.2. Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado

o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) a não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

10.3.3. Caso a Emissora venha a ser destituída, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora nomeada: (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção dos CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos.

10.4. Liquidação do Patrimônio Separado: No caso de vencimento antecipado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares dos CRA, observado que para fins de liquidação do patrimônio separado a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

10.5. Custódia e Cobrança: Para fins do disposto na Instrução CVM 414, a Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Créditos do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

10.5.1. Com relação à administração dos Créditos do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na CCE; e
- (ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Créditos do Agronegócio devidas;  
e

- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos.

10.6. Procedimento para Verificação da CCE: O Custodiante será o responsável pela custódia da via física da CCE. Não obstante o disposto anteriormente, a verificação do lastro dos CRA será realizada pela Emissora, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos documentos comprobatórios forem apresentados para a Emissora. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral, a Emissora estará dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

10.6.1. Os Titulares dos CRA tem ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado dos CRA, obrigam-se a: (i) submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Geral de Titulares dos CRA; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

#### CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA EMISSORA

11.1. Obrigações da Emissora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

- a. dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, à CVM;
- b. dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Créditos do Agronegócio, acrescido de declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Termo de Securitização;
- c. dentro de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;
- d. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- e. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
- f. na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA;
- g. no mesmo prazo previsto para apresentação das informações trimestrais, relatório elaborado pela Emissora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

- h. cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; e
- i. relatório de gestão mensal até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA devidamente acrescidos da Remuneração; (2) valor atualizado de todos os Créditos do Agronegócio; (3) o valor dos Créditos do Agronegócio recebido no mês anterior, eventual índice de inadimplência (se houver); e (4) informações sobre a manutenção dos índices de garantia objeto da Cessão Fiduciária relativos ao Montante Mínimo do Fundo de Reserva e a Razão de Garantia;
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá, inclusive: (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Emissora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Emissora foram corretamente calculados e pagos;
- (v) arquivar na CVM as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer do auditor independente, devendo atualizá-las anualmente, nos termos do artigo 5, parágrafo 2º, da Instrução CVM 414;
- (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário, às expensas da Devedora, que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou para a realização de seus créditos; as despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- a. publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas por lei;
- b. extração de certidões;

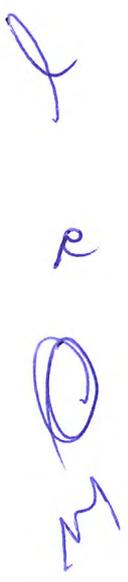
- c. despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- d. eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre vigente e atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (viii) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheias ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstas e autorizadas em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (x) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (xiii) manter:
- 
- 
- 
- 

- a. válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
  - b. na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP;
  - c. atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela CETIP; e
  - d. em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou em discussão judicial ou extrajudicial;
- (xiv) contratar instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Emissora e liquidante dos CRA, às expensas da Devedora, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Banco Liquidante;
- (xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares dos CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;
- (xvi) na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xvii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xviii) fornecer aos Titulares dos CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio e garantia de Cessão Fiduciária de Créditos;

- (xix) caso entenda necessário, e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique o pagamento da Remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xx) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário deverá conter, inclusive, controladores, Controladas, controle comum, Coligadas e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social;
- (xxi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta;
- (xxii) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares dos CRA;
- (xxiii) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xxiv) contratar e manter contratados os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA, quais sejam, o Agente Fiduciário, o Custodiante, o Escriturador e o Banco Liquidante;
- (xxv) proteger e preservar o meio ambiente, bem como corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal;

- (xxvi) não realizar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;
- (xxvii) não violar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável; e
- (xxviii) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas.

11.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

- (i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv) relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.
- 

11.2. Declarações da Emissora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, neste ato declara:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo, dos demais Documentos da Oferta de que é parte, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições;
- (vi) não é de seu conhecimento a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, em curso ou pendente, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira e, conseqüentemente, em sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo e nos demais Documentos da Oferta;
- (vii) que não se utiliza de trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;
- (viii) inexistente descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;

- (ix) é a legítima e única titular dos Créditos do Agronegócio;
- (x) os Créditos do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo;
- (xi) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus auditores independentes;
- (xii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xiii) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira; e
- (xiv) que a Emissora, suas Controladas, controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável.

11.2.1. A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

11.2.2. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA e declara que foi contratado assessor legal para a elaboração da opinião legal para a verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Investidores e ao Agente Fiduciário. A Emissora declara

que os mesmos se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta.

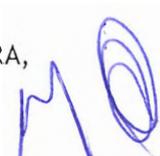
## CLÁUSULA DOZE - AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. Nomeação do Agente Fiduciário: Por meio deste Termo, a Emissora nomeia e constitui a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 583 e da Instrução CVM 414, representar a comunhão dos Titulares dos CRA descritas neste Termo, incumbindo-lhe:

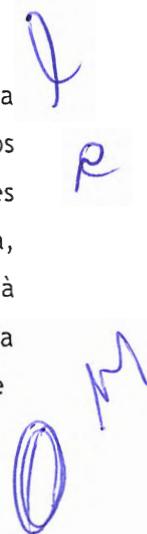
- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
  - (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
  - (iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Instrução CVM 583. 
  - (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Instrução CVM 583; 
  - (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, bem como sua respectiva garantia de Cessão Fiduciária de Créditos, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
  - (vi) promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo e nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA; 
- 

- (vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) exercer, na hipótese de insolvência ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora com relação às obrigações contraídas em razão dos Documentos da Oferta, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;
- (xiv) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;
- (xv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;



- (xvii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares dos CRA;
- (xviii) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral;
- (xix) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços;
- (xx) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xxi) comunicar os Titulares dos CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Instrução CVM 583;
- (xxii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado; 
- (xxiii) uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário, o Agente Fiduciário fornecerá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, à Emissora, declaração atestando o encerramento da Emissão; 
- (xxiv) convocar, quando necessário, Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, nos termos e nos casos previstos neste Termo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do respectivo Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxv) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme estipulado neste Termo; 

- (xxvi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Devedora e/ou do Cedente e, também, da localidade onde esteja registrada a garantia de Cessão Fiduciária de Créditos;
- (xxvii) intimar a Emissora e o Cedente a reforçar as garantias de Cessão Fiduciária de Créditos dadas, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xxviii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xxix) manter os Titulares dos CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxx) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua expressa e justificada concordância;
- (xxxi) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos;
- (xxxii) diligenciar junto à Emissora para que este Termo, e seus eventuais aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xxxiii) verificar, a cada 6 (seis) meses a contar da Data da Integralização dos CRA até a utilização total dos recursos oriundos da CCE, previstos para ocorrer durante o prazo dos CRA, a efetiva aplicação dos recursos oriundos da CCE, lastro dos CRA, nas atividades relacionadas ao agronegócio, conduzidas no curso ordinário dos negócios da Devedora, observado que os recursos serão aplicados na compra de insumos agrícolas necessários à produção de cana-de-açúcar, por meio da qual se produz o açúcar VHP objeto da exportação, conforme demonstrado no Anexo II ao presente Termo de Securitização; e



(xxxiv) realizar os procedimentos para excussão da Cessão Fiduciária de Créditos, se for o caso.

12.1.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

12.2. Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo, declara:

- (i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo;
- (iii) aceitar integralmente este Termo, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583, por analogia;
- (v) a celebração deste Termo e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) está devidamente autorizado a celebrar este Termo e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (viii) ter verificado a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora neste Termo;
- (ix) ter analisado diligentemente os Documentos da Oferta, para verificação de sua legalidade, ausência de vícios da operação, bem como da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo,

sendo certo que (i) verificará a constituição e exequibilidade das garantias outorgadas em favor dos Créditos do Agronegócio quando os registros forem realizados junto aos competentes cartórios, nos prazos previstos nos Documentos da Oferta, e (ii) verificou que a garantia outorgadas em favor dos Créditos do Agronegócio é suficiente em relação ao saldo devedor dos CRA na data de assinatura do presente Termo de Securitização, com base no valor de mercado; e

- (x) que assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, Coligadas, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (xi) que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes séries da 1ª emissão da Emissora:

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 99ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R\$ 135.000.000,00
Quantidade	135.000
Data de Emissão	06/04/2017
Data de Vencimento	07/10/2019
Garantias	Cessão Fiduciária de direitos creditórios oriundos de comercialização de etanol, açúcar cristal, açúcar VHP, melação ou energia elétrica
Resgate Antecipado	Não ocorreu
Amortização	Mensal, sendo a primeira em 06/02/2018 e a última na data Data de Vencimento, conforme fluxo constante na cláusula 6.2 do Termo de Securitização
Remuneração e forma de pagamento	CDI + 3% a.a. na base 252, sendo pagamento mensal, com a primeira realizada em 08 de maio de 2017 e a última na Data de Vencimento, conforme fluxo constante na cláusula 6.2 do Termo de Securitização
Inadimplemento no período	Não ocorreu.

12.3. Início das Atividades: O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

12.4. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

12.4.1. A Assembleia a que se refere a cláusula 12.4 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

12.4.2. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Geral para escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

12.4.3. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 538.

12.4.4. Os Titulares dos CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

12.4.5. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

12.5. Renúncia: Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que: (i) uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pelos Titulares dos CRA; e (ii) a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário, conforme definido neste Termo.

12.5.1. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Handwritten marks in blue ink on the right margin, including a checkmark, a small 'e', and the initials 'MO'.

12.6. Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, a Emissora realizará o pagamento, por conta e ordem da Devedora, de (i) parcela de implantação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser paga em até 05 (cinco) dias da data de assinatura deste Termo de Securitização; e (ii) parcelas de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) a serem pagas semestralmente, sendo a primeira devida 5 (dias) após a data de assinatura deste Termo de Securitização, até a liquidação final dos CRA.

12.6.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, à (i) comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução de garantias, (iii) participação em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (i) da garantia; (ii) prazos de pagamento e Remuneração; (iii) condições relacionadas aos Eventos de Vencimento Antecipado; e (iv) de Assembleias Gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Oferta. Os eventos relacionados à Amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. No caso de celebração de aditamentos a este Termo de Securitização, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações.

12.6.2. No caso de inadimplemento dos Créditos do Agronegócio ou da Emissora com relação às suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha comprovadamente a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser pagas em conformidade com a Cláusula Dezesseis deste Termo de Securitização. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares dos CRA.

12.6.3. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, ata da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, comunicação de disponibilidade do relatório anual do Agente Fiduciário, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas conforme disposto na Cláusula Dezesesseis deste Termo de Securitização.

12.6.4. O pagamento das despesas acima referidas será realizado mediante pagamento das respectivas faturas apresentadas pelo Agente Fiduciário, acompanhadas da cópia dos comprovantes pertinentes, ou mediante reembolso, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, após, sempre que possível, prévia aprovação da despesa por escrito pela Emissora na qualidade de administradora do Patrimônio Separado, ou, na insuficiência deste ou inadimplência da Emissora, pelos Titulares dos CRA.

12.6.5. As remunerações definidas acima continuarão sendo devidas e calculadas *pro rata die*, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividade inerentes à sua função em relação à Emissão.

12.6.6. As parcelas acima mencionadas serão atualizadas pelo IGP-M, a partir da data de assinatura do presente Termo de Securitização.

12.6.7. As parcelas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Imposto Sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IRRF, bem como quaisquer outros que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

12.6.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor

do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

12.7. Administração do Patrimônio Separado: Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA.

12.8. Atuação do Agente Fiduciário junto à outras emissões da Emissora: Na presente data, o Agente Fiduciário não presta serviços de agente fiduciário nas emissões de CRA da Emissora, sendo esta sua primeira atuação, conforme previsto no §3º, artigo 15, da Instrução CVM 583.

### CLÁUSULA TREZE - COBRANÇA DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

13.1. Cobrança dos Créditos do Agronegócio: A Emissora efetuará a cobrança dos Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento.

13.2. Ordem de Alocação dos Recursos: A partir da Data da Integralização dos CRA e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

- (i) Despesas;
- (ii) Encargos Moratórios;
- (iii) Remuneração;
  - a. Juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos e Encargos Moratórios eventualmente incorridos;
  - b. Juros vincendos na respectiva Data de Pagamento;
- (iv) Amortização.



### CLÁUSULA QUATORZE - ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CRA

14.1. Assembleia Geral: Os Titulares dos CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.

14.2. Convocação: A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária.

14.2.1. A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; ou (iii) por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

14.2.2. A convocação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA far-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, sendo a primeira convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e a segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

14.2.3. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular dos CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento e correio eletrônico (e-mail).

14.2.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

14.2.5. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, desde que de acordo com o previsto em lei.

l  
r  
M

14.2.6. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.

14.2.7. A Emissora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

14.2.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

14.3. Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

14.4. Instalação: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.5. Deliberação: Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presentes em qualquer convocação, exceto nas deliberações previstas na cláusula 14.5.1 abaixo.

14.5.1. As deliberações para: (A) a modificação das condições dos CRA, assim entendida as relativas: (i) às alterações da Amortização dos CRA; (ii) às alterações do prazo de vencimento dos CRA; (iii) às alterações da Remuneração dos CRA; (iv) às alterações que impliquem desoneração, dos termos e condições da garantia de Cessão Fiduciária de Créditos; (v) à alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou dos Eventos de Vencimento Antecipado automáticos e não automáticos; (vi) a não declaração de vencimento antecipado da CCE; (vii) ao resgate da CCE em virtude de oferta de liquidação antecipada da CCE; e/ou (viii) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização; ou (B) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), seja



em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem a maioria absoluta dos CRA em Circulação.

14.5.2. Ainda, a Assembleia Geral de Titulares dos CRA que tenha por finalidade a declaração da não liquidação do Patrimônio Separado será convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação onde tenham sido emitidos os CRA. A Assembleia Geral será considerada instalada em primeira convocação se houver a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta de Titulares dos CRA. Caso não haja quórum suficiente para referida deliberação em qualquer convocação, será entendido pela liquidação do Patrimônio Separado.

14.5.3. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral.

14.5.4. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário, sempre que e somente quando: (i) tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de solicitações da CVM, ANBIMA ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares; (ii) ou da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e/ou (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA; e/ou (iv) Reforço de Garantia da Cessão Fiduciária de Créditos, nos termos da 29.4 da CCE, e desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições dos Contratos de Fornecimento e da garantia de Cessão Fiduciária de Créditos constituída na CCE, nos termos da cláusula 13.5.1 do Contrato de Cessão.

14.5.5. Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA a que comparecerem os titulares de todos os CRA.

14.5.6. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRA, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares dos CRA ou à Devedora.

14.5.7. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

14.5.8. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

14.5.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral.

14.5.10. As atas lavradas das Assembleias Gerais de Titulares dos CRA serão encaminhadas somente à CVM via Sistema EmpresasNet, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

14.5.11. Sem prejuízo do disposto acima, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, serão excluídos os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria.

14.5.12. Também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares dos CRA em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

14.6. Vinculação: As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Gerais de Titulares dos CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quórums neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares dos CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares dos CRA.

#### CLÁUSULA QUINZE- FATORES DE RISCO

15.1. Fatores de Risco: As Partes concordam que os fatores de risco relacionados à Emissão estão descritos no Anexo IV ao presente Termo.

#### CLAUSULA DEZESSEIS - DESPESAS

16.1. Despesas: Serão de responsabilidade:

- (i) Da Emissora, com recursos da Conta Centralizadora:
  - a. todos os custos e Despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, especialmente, mas sem se limitar, na hipótese de a Devedora ou de quem esta tiver indicado, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, inadimplir com a obrigação de pagar, diretamente ou indiretamente, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, as Despesas descritas no Contrato de Cessão, incluindo as remunerações e Despesas recorrentes e eventuais extraordinárias devidas ao Custodiante, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à Emissora e entre outras;
  - b. anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário se encontra à disposição;
  - c. os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA aos Titulares dos CRA; e



- d. das Despesas mencionadas no inciso (ii) da cláusula 16.1 acima, caso a Devedora, ou quem esta indicar, não tenha recursos suficientes para arcar com referidas Despesas.
- (ii) da Devedora ou de quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento:
- a. das Despesas mencionadas no inciso (i) da cláusula 16.1 acima, caso a Conta Centralizadora não tenha recursos suficientes para arcar com referidas Despesas;
- b. das eventuais Despesas com terceiros especialistas, atualização e renovação da classificação de risco, advogados, auditores, fiscais e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Créditos do Agronegócio, da garantia de Cessão Fiduciária de Créditos e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora e do Fundo de Reserva integrantes do Patrimônio Separado;
- c. de Despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas na Cláusula Oitava do Contrato de Cessão, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
- d. de Despesas com publicações necessárias nos termos dos Documentos da Oferta e conforme cláusula 16.1 abaixo, inclusive informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, exceto as Despesas com publicações decorrentes dos atos e fatos relevantes especificamente relacionados à administração da Emissora; e
- e. das Despesas de registro nos competentes cartórios, inclusive cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, bem como de eventuais aditamentos deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta.
- (iii) Do Fundo de Reserva, caso a Conta Centralizadora e/ou a Devedora, ou quem esta indicar, não tenham recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas nos incisos (i) e (ii) da cláusula 16.1 acima.
- 

- (iv) dos Titulares dos CRA, caso o Fundo de Reserva seja insuficiente para arcar com as Despesas mencionadas acima, sendo certo que tais Despesas constituem parte das Obrigações Garantidas, tendo em vista que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514.

16.1.1. Na hipótese prevista no inciso (iv) da cláusula 16.1 acima se configurará Evento de Vencimento Antecipado, devendo ser observado o disposto na Cláusula Oitava deste Termo de Securitização.

16.1.2. As Despesas do Patrimônio Separado serão arcadas pelos Créditos do Agronegócio que remuneram os CRA objeto desta Emissão, conforme o presente Termo.

16.1.3. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Créditos do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

16.2. Impostos: Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares dos CRA estão descritos no Anexo V deste Termo.

16.3. Aporte de Recursos: Nos termos da cláusula 16.1.1, inciso (i) acima, caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com a obrigação de efetuar, caso necessário, eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais Despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular dos CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares dos CRA adimplentes com estas Despesas.

## CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICIDADE

17.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal utilizado pela Emissora para publicação de seus atos

societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

17.1.1. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM 358.

17.1.2. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema EmpresasNet da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

17.1.3. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

#### CLÁUSULA DEZOITO - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

18.1. A Devedora poderá, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, notificar por escrito a Emissora, informando que deseja realizar a liquidação antecipada da CCE informando: (i) o valor da Oferta de Pagamento Antecipado; (ii) a data em que se efetivará referida Oferta de Pagamento Antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente Cláusula; e (iii) quaisquer outras condições da Oferta de Pagamento Antecipado. A apresentação de proposta de Oferta de Pagamento Antecipado, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Devedora a partir da Data de Emissão, a qualquer momento durante a vigência da CCE.

18.2. A partir do recebimento da notificação prevista na cláusula 18.1, acima, a Emissora terá até 40 (quarenta) dias para responder à Devedora se concorda ou não com a Oferta de Pagamento Antecipado, sendo certo que, na hipótese de a CCE ter sido endossada e/ou seus créditos terem sido cedidos no contexto da operação de securitização, os Titulares dos CRA terão até 15 (quinze) Dias Úteis contados da divulgação de edital acerca da Oferta de Pagamento Antecipado para manifestar a sua adesão à oferta de resgate total antecipado dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização. Caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Pagamento Antecipado.



## CLÁUSULA DEZENOVE - RESGATE ANTECIPADO COMPULSÓRIO

19.1. Os CRA serão automaticamente resgatados pela Emissora caso a Devedora pague antecipadamente a CCE, em decorrência de um Evento de Retenção de Tributos. Será considerado Evento de Retenção de Tributos: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre a CCE; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à da CCE anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação da CCE, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da cláusula 15.1 da CCE.

19.1.1. A Devedora enviará uma comunicação à Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Retenção do Tributo, contendo uma descrição do Evento de Retenção do Tributo e deverá realizar o pagamento antecipado da CCE no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do envio dessa comunicação.

19.1.2. Os CRA serão resgatados compulsoriamente pelo saldo do valor devedor dos CRA acrescido da Remuneração prevista na Cláusula Sexta acima devida até a data do efetivo resgate, *calculada pro rata temporis*, a partir da Data da Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último.

## CLÁUSULA VINTE - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Comunicações: Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Av. Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, cj. 32, Pinheiros


CEP 05419-001 - São Paulo, SP  
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli  
Tel.: (11) 3811-4959  
Fax: (11) 3811-4959  
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201

CEP 22640-102 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Antônio Amaro / Sra. Monique Garcia

Tel.: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

E-mail: [antonio.amaro@oliveiratrust.com.br](mailto:antonio.amaro@oliveiratrust.com.br); [ger1.agente@oliveiratrust.com.br](mailto:ger1.agente@oliveiratrust.com.br)

20.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na cláusula 20.1, acima. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

20.2. Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

20.3. Registro e Averbação deste Termo: Este Termo de Securitização será entregue ao Custodiante e nele registrado, nos termos do item 1 do anexo III da Instrução CVM 414.

20.4. Aditamentos: Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este Termo de Securitização somente será válido se feito por instrumento escrito, aprovado e assinado por todas as Partes.

20.5. Tributação: A tributação aplicável ao CRA encontra-se no Anexo V deste Termo de Securitização.

20.6. Irrevogável e Irretratável: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

20.7. Cessão: É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

#### CLÁUSULA VINTE E UM - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

21.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

21.2. Foro: Fica eleita a Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Termo de Securitização em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 08 de maio de 2017.

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]*



(Página de assinatura 1/2 do “Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 122ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” celebrado em 08 de maio de 2017, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Emissora

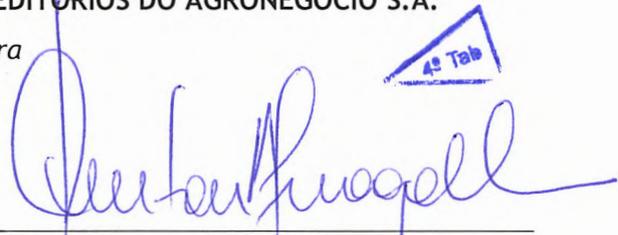


4º Tab

Nome:

Cargo:

Milton Scatolini Menten  
Diretor



4º Tab

Nome:

Cargo:

Cristian de Almeida Fumagalli  
Diretor

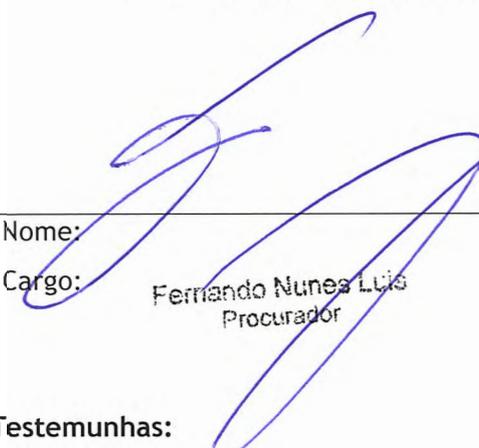




(Página de assinatura 2/2 do “Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 122ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” celebrado em 08 de maio de 2017, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

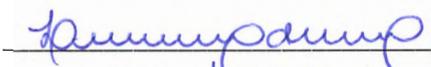
**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Agente Fiduciário

	
Nome: _____	Nome: _____
Cargo: <b>Fernando Nunes Luis</b> Procurador	Cargo: <b>Leonardo Caires P. Moreira</b> Procurador

Testemunhas:

  
Nome: **Mariana dos Santos Ozelin**  
RG: **28.864.044-6**  
CPF: **409.353.548-50**

  
Nome: **MARIA LUCIANE ANDERSON**  
RG: **25-519.588-9-557/SP**  
CPF: **151.198.768-10**





## ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS

Cédula de Crédito à Exportação nº 21816-17

- A. Valor Nominal da CCE: R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais);
- B. Local e Data: São Paulo - SP, em 08 de maio de 2017;
- C. Data de Vencimento: 22 de novembro de 2019;
- D. Data de Desembolso: 23 de maio de 2017;
- E. Modalidade: Bens;
- F. Valor do Crédito: 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais);
- G. Descrição dos bens objeto de exportação: Açúcar VHP;
- H. A Emissora pagará à Cedente:

(i) Remuneração: em cada uma das Datas de Pagamento constantes do Cronograma de Pagamentos previsto abaixo, incidirá sobre o Valor Nominal da CCE ou saldo do Valor Nominal da CCE, uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Desembolso ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento; e

(ii) Amortização: o Valor Nominal da CCE será amortizado com carência de 9 (nove) meses da Data de Emissão, conforme porcentagens e Datas de Pagamento CCE constantes do Cronograma de Pagamentos abaixo:

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização	Fim do Período de Capitalização	
22/06/2017	Data da Integralização dos CRA	22/06/2017	0,00000%
21/07/2017	22/06/2017	21/07/2017	0,00000%
22/08/2017	21/07/2017	22/08/2017	0,00000%
22/09/2017	22/08/2017	22/09/2017	0,00000%
20/10/2017	22/09/2017	20/10/2017	0,00000%

l  
r

MO

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização	Fim do Período de Capitalização	
22/11/2017	20/10/2017	22/11/2017	0,00000%
22/12/2017	22/11/2017	22/12/2017	0,00000%
22/01/2018	22/12/2017	22/01/2018	0,00000%
22/02/2018	22/01/2018	22/02/2018	0,00000%
22/03/2018	22/02/2018	22/03/2018	4,76190%
20/04/2018	22/03/2018	20/04/2018	4,76190%
22/05/2018	20/04/2018	22/05/2018	4,76190%
22/06/2018	22/05/2018	22/06/2018	4,76190%
20/07/2018	22/06/2018	20/07/2018	4,76190%
22/08/2018	20/07/2018	22/08/2018	4,76190%
21/09/2018	22/08/2018	21/09/2018	4,76190%
22/10/2018	21/09/2018	22/10/2018	4,76190%
22/11/2018	22/10/2018	22/11/2018	4,76190%
20/12/2018	22/11/2018	20/12/2018	4,76190%
22/01/2019	20/12/2018	22/01/2019	4,76190%
22/02/2019	22/01/2019	22/02/2019	4,76190%
22/03/2019	22/02/2019	22/03/2019	4,76190%
22/04/2019	22/03/2019	22/04/2019	4,76190%
22/05/2019	22/04/2019	22/05/2019	4,76190%
21/06/2019	22/05/2019	21/06/2019	4,76190%
22/07/2019	21/06/2019	22/07/2019	4,76190%
22/08/2019	22/07/2019	22/08/2019	4,76190%
20/09/2019	22/08/2019	20/09/2019	4,76190%
22/10/2019	20/09/2019	22/10/2019	4,76190%
22/11/2019	22/10/2019	22/11/2019	4,76200%

1. Garantias: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Devedora cedeu e transferiu, de forma irrevogável e irretroatável, a propriedade resolúvel e a posse indireta ao credor da CCE, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, e dos artigos 33 e 41 da Lei 11.076, do artigo 3º da Lei 6.313, do artigo 9º do Decreto-Lei 413, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como das demais disposições legais aplicáveis, os seguintes bens e direitos de sua titularidade (sendo os créditos referidos a seguir, denominados, em conjunto, os "Créditos Cedidos Fiduciariamente"): a totalidade dos créditos, principais e acessórios, atuais ou futuros, de titularidade da Devedora, decorrentes dos pagamentos a ela devidos, nos termos dos Contratos de Fornecimento (ou dos Contratos de


Fornecimento Permitidos, em caso de novos créditos que atendam os critérios de elegibilidade previstos na Cláusula 28.1 da CCE), incluindo, mas não se limitando a, seus eventuais aditamentos, multas, encargos, acréscimos, garantias, juros moratórios, direitos ou opções, bem como todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Devedora com relação a quaisquer frutos e rendimentos realizados com os valores provenientes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.



## ANEXO II - PLANEJAMENTO ESTIMADO

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA CCE (LASTRO DO CRA)		
Produto	Porcentagem (%)	Total em R\$
Aubos	1.092.405	1,6%
Corretivos	6.020.995	9,0%
Fertilizantes	24.075.413	35,9%
Fungicidas	745.800	1,1%
Herbicidas	15.004.253	22,4%
Inibidores	9.623.324	14,4%
Maturadores	610.878	0,9%
Nematicidas	1.890.965	2,8%
Inseticidas	1.377.548	2,1%
Outros Insumos Agrícolas	6.558.419	9,8%
Total	67.000.000	100%

Q  
P  
O  
M

**ANEXO III - MODELO DE RELATÓRIO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 5.1.3 DESTE TERMO  
DE SECURITIZAÇÃO**

Relatório de Comprovação de aplicação de recursos no Planejamento Estimado

Período: \_\_\_ / \_\_\_ / 20\_\_ até \_\_\_ / \_\_\_ / 20\_\_

PRODUTO	SOMA DE VALOR NOTAS FISCAIS	Nº DAS NOTAS FISCAIS
Aubos		
Corretivos	—	
Fertilizantes	—	
Fungicidas	—	
Herbicidas	—	
Inseticidas	—	
Inibidores	—	
Maturadores	—	
Nematicidas	—	
Outros Insumos Agrícolas	—	
Aubos	—	
<b>Total</b>	—	

---

S.A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL


## ANEXO IV - FATORES DE RISCO

*Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas aqui e em qualquer documento da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.*

*Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Devedora, e/ou do Cedente de adimplir os Créditos do Agronegócio e demais obrigações previstas na CCE e no Contrato de Cessão poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.*

*Este Anexo contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam todo o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.*

*Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, a Devedora e/ou o Cedente, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora, e/ou do Cedente conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste anexo como possuindo também significados semelhantes.*

*Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Devedora e/ou o Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.*

### Riscos Relacionados aos Fatores Macroeconômicos

#### **Política Econômica do Governo Federal**

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas

*J  
P  
MO*

ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora e da Devedora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- eventos diplomáticos adversos;
- política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A Emissora e a Devedora não podem prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou o desempenho financeiro do Patrimônio Separado e, por consequência, dos CRA.

Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas têm afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras. Atualmente, os mercados brasileiros estão vivenciando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da operação Lava-Jato e seus impactos sobre a economia brasileira e o ambiente político.

Além disso, desde 2011, o Brasil vivencia uma desaceleração econômica. As taxas de crescimento do Produto Interno Bruto foram de -3,77% (três inteiros e setenta e sete centésimos por cento) em 2015, 0,5% (cinquenta centésimos por cento) em 2014, 3,0% (três por cento) em 2013, 1,92% (um inteiro e noventa e dois centésimos por cento) em 2012 e 3,97% (três inteiros e nove e sete centésimos por cento) em 2011, em comparação com um crescimento de 7,53% (sete inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) em 2010. O baixo crescimento da economia brasileira, aliado às incertezas e acontecimentos no cenário político, poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

### ***Efeitos da Política Anti-Inflacionária***

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real), que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras, ocorreram novos “repiques” inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, fechou 2013 em 5,91%, fechou 2014 em 6,41%, fechou 2015 em 10,67% e 2016 em 6,29%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia,

causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

#### ***Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real***

A moeda brasileira tem sofrido, historicamente, frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar permanecerá nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil, que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora.

#### ***Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora***

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora, a Devedora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Devedora, que poderão, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Devedora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

#### ***Efeitos dos mercados internacionais***

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários, ou, ainda, a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente o preço dos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil, incluindo os CRA.

#### ***Alterações na política monetária e nas taxas de juros***

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta da taxa de juros básica, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora e da Devedora. Ainda, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos e a taxa de crescimento da economia, o que poderá afetar adversamente as atividades da Emissora e da Devedora.

### ***Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros***

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA e/ou seu preço no mercado secundário podem ser negativamente afetados.

### ***Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora***

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora e a Devedora.

### ***Acontecimentos Recentes no Brasil***

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito soberano do Brasil (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch e pela Standard & Poor's de BB+ para BB, o que contribui para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como aumenta o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e conseqüentemente sua capacidade de pagamento.

### ***A instabilidade política pode afetar adversamente a economia brasileira, bem como os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações***

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou e continuará afetando a confiança dos investidores e a população em geral, resultando na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Além disso, as investigações das autoridades policiais e do Ministério Público, com destaque para a "Operação Lava Jato" e a "Operação Zelotes" atualmente em curso podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e, por consequência, podem impactar negativamente os negócios da Devedora. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações. A "Operação Lava Jato" investiga o pagamento de propinas a altos funcionários de grandes empresas estatais em troca de contratos concedidos pelo governo e por empresas estatais nos setores de infraestrutura, petróleo, gás e energia, dentre outros. Como resultado da "Operação Lava Jato" em curso, uma série de políticos e executivos de diferentes companhias privadas e estatais no Brasil estão sendo investigados e, em determinados casos, foram desligados de suas funções ou foram presos. Por sua vez, a "Operação Zelotes" investiga alegações referentes a pagamentos indevidos, que teriam sido realizados por companhias brasileiras a membros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicadas pela secretaria da receita federal, que estariam sob análise do referido conselho.

O resultado dessas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações de pessoas relacionadas com empresas estatais ou



privadas, ou mesmo com integrantes dos três poderes do país, nos diversos níveis, não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio.

### Riscos Relacionados ao Agronegócio e ao Setor de Atuação da Devedora

#### *Desenvolvimento do agronegócio*

Não há como assegurar que o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais quanto de entidades privadas, que possam afetar as receitas e a rentabilidade da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento da CCE e, portanto, dos CRA.

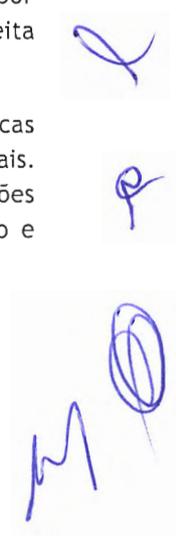
#### *Riscos climáticos*

Alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. A produção de açúcar da Devedora depende do volume e teor de sacarose na cana de açúcar que cultiva ou que adquire de fornecedores e parceiros. O rendimento da safra e o teor de sacarose na cana de açúcar dependem principalmente de condições climáticas, tais como índice de chuvas e temperatura, que podem variar. Historicamente, as condições climáticas têm causado volatilidade no setor sucroenergético e, conseqüentemente, nos resultados operacionais da Devedora. Nesse contexto, a capacidade da Devedora de cumprir com suas obrigações assumidas na CCE nos Contratos de Fornecimento pode ser adversamente afetada, o que pode impactar a capacidade da Devedora de pagar os Créditos do Agronegócio.

#### *Riscos Relacionados ao Mercado Sucroenergético*

A Devedora atua no setor sucroenergético que é marcado por intensa volatilidade em função da dependência da produção de cana de açúcar, sua matéria prima, sujeita a variações climáticas como secas e geadas, por exemplo, além da susceptibilidade ao ataque de pragas e doenças intensificado agora pela prática da colheita mecânica.

Além disso, o setor está sujeito a intervenções de governos no mundo inteiro, seja na formulação de políticas públicas, seja atuando através da prática de subsídios ao longo da cadeia ou através de barreiras comerciais. Estas políticas podem desequilibrar os balanços de oferta e demanda mundiais, provocando grandes variações de preço. Estas alterações podem impactar de forma relevante e adversa a capacidade de produção e comércio da emissora e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na CCE.



### ***Volatilidade de preços***

Os preços da cana de açúcar, do açúcar e do etanol têm um forte componente de volatilidade. Dada a baixa elasticidade de sua demanda a variações do preço, os frequentes choques de oferta nos países produtores, que provocam desequilíbrio na relação oferta/demanda, também causam movimentos bruscos nos preços do açúcar. Isto, aliado às constantes alterações no câmbio brasileiro, fazem da gestão de risco do preço em reais do açúcar exportado extremamente desafiador. A necessidade de gestão desta variável de receita aumenta em função do atrelamento do preço da cana de açúcar produzida por fornecedores e parceiros - o item mais relevante no custo de produção - aos preços do etanol e do açúcar.

A nova política de preços da Petrobras, de manter a paridade dos preços dos combustíveis com o mercado internacional, traz também ao etanol, cujo preço depende da sua relação econômica com a gasolina, a necessidade de um tratamento de gestão de risco mais apurado, dado o aumento da volatilidade dos seus preços. Uma má administração da política comercial e de gestão de risco pode comprometer a capacidade da Devedora em cumprir as obrigações assumidas com a emissão dos CRA.

### ***Correlação entre os preços do etanol e do açúcar***

O setor sucroenergético brasileiro pode alterar o mix de sua produção entre o açúcar e etanol, o que faz com que exista alta correlação entre os preços das duas commodities. Sendo assim, os preços do açúcar no mercado internacional influenciam sobremaneira a oferta do etanol hidratado no mercado interno e, em caso de aumento da sua oferta, pode haver um desequilíbrio de mercado causando a queda de seus preços e uma redução de renda da emissora, o que afetaria sua capacidade de pagamento dos CRA emitidos.

### ***Redução de demanda de etanol hidratado e anidro no mercado brasileiro pela mudança da política governamental de combustíveis.***

Atualmente o etanol exerce dois papéis no mercado de combustíveis. O primeiro, que cabe ao etanol anidro, é ser aditivo oxigenador na sua mistura com a gasolina A em proporções definidas por lei. Pela legislação atual a mistura pode variar de 20 a 27,5%. Através da última portaria da ANP, o nível atual é de 27%, mas pode sofrer alteração a qualquer momento, afetando a demanda por etanol anidro. O segundo papel, que cabe ao etanol hidratado, é ser combustível concorrente direto da gasolina derivada do petróleo. Nos últimos anos vivemos um longo período em que os preços dos combustíveis foram influenciados fortemente pelo conjunto da política econômica, principalmente aqueles relacionados ao combate da inflação. Com isto os preços no mercado interno ficaram defasados em relação a paridade internacional e provocaram enormes prejuízos ao setor sucroenergético. Além disso, o peso da estrutura tributária é muito importante na formação de preços da gasolina e do etanol. Os tributos incidentes, sejam os federais CIDE, PIS e Cofins, sejam os estaduais, como o ICMS, são decisivos para a definição da competitividade de um combustível em relação ao outro. Esta enorme influência governamental traz grande risco ao setor sucroenergético e, sendo negativa em relação ao etanol, pode afetar sobremaneira a capacidade financeira da Devedora com relação ao cumprimento de suas obrigações relacionadas à Emissão.

### ***Riscos de Armazenamento.***

Tanto o açúcar quanto o etanol são produtos bastante sensíveis, inflamáveis e sujeitos ao risco de incêndio. Portanto, condições de armazenagem adequadas são muito importantes para diminuir estes riscos. Condições inadequadas de armazenagem do produto final podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora.



### ***Riscos Comerciais***

Os subprodutos da cana-de-açúcar são *commodities* importantes no mercado internacional, sendo o açúcar um componente importante na dieta de várias nações e o etanol combustível compõe parcela relevante da matriz energética brasileira e de diversos outros países. Como qualquer *commodity* nessa situação, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Devedora, e, conseqüentemente, sua capacidade financeira de cumprir com as obrigações relacionadas à Emissão.

### ***Riscos de Transporte***

Reconhecidamente o Brasil é um país ainda com deficiente estrutura logística. Isto ocasiona custos elevados e demora na movimentação dos produtos o que pode comprometer a competitividade dos produtos, notadamente nos itens de baixo valor agregado, onde o custo logístico tem grande peso relativo. A distância dos portos, no caso do produto exportado, ou dos mercados consumidores, naqueles produzidos para mercado interno, trazem perda significativa de competitividade e afetam a capacidade de obter margens satisfatórias comprometendo assim a capacidade de pagamento da Devedora.

### ***Instabilidades e crises no setor agrícola***

Eventuais situações de crise e de insolvência de produtores agrícolas, fornecedores e parceiros da Devedora no setor, podem afetar negativamente a produção da Devedora, e, conseqüentemente, o cumprimento das obrigações relacionadas à Emissão.

### ***Riscos Relacionado à Operação de Securitização***

#### ***Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA***

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos cinco anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA, inclusive em cenário de discussão de lacunas existentes na regulamentação aplicável e/ou interpretações das normas que regem o assunto, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Adicionalmente, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a esse tipo de operação financeira, não há certeza em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual, dentre outras.

***Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio***

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, no que se refere a ofertas públicas de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio e no que se refere a ofertas públicas de distribuição com esforços restritos de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio de comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada, às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio. A inexistência de uma regulamentação específica a disciplinar os CRA poderia levar a menor previsibilidade e divergência quanto à aplicação dos dispositivos atualmente previstos para os certificados de recebíveis imobiliários (CRI), adaptados conforme necessário para os CRA, em litígios judiciais ou divergências entre os Investidores.

***Os Créditos do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA***

A Emissora é uma companhia cujo objeto consiste na aquisição e na securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Créditos do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na CCE e no Termo de Securitização, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamento.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em assembleia geral, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA.

***Descasamento entre o índice da Taxa DI a ser utilizado e a data de pagamento dos CRA***

Todos os pagamentos de Remuneração dos CRA serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 1 (um) Dia Útil antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração dos CRA e encerrado 1 (um) Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA. Nesse sentido, o valor da Remuneração dos CRA a ser paga ao Titular dos CRA poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento dos CRA.



### ***Risco Relacionado à Remuneração dos Créditos do Agronegócio***

A Súmula n.º 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela CETIP. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI a contratos utilizados em operações bancárias ativas. No entanto, há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula n.º 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá ampliar o descasamento entre os juros aplicáveis à CCE e os juros relativos à Remuneração dos CRA e/ou conceder aos Titulares dos CRA uma remuneração inferior à atual Remuneração dos CRA.

### ***Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio***

A Emissora, na qualidade de Emissora dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

### **Riscos dos CRA e da Oferta**

#### ***Riscos gerais***

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares dos CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela Devedora, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral.

#### ***Ocorrência de distribuição parcial e impacto na liquidez dos CRA***

A presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação de, pelo menos, o Montante Mínimo. Caso ocorra a distribuição parcial, os CRA que não forem colocados serão cancelados após o término do período de distribuição, o que poderá afetar a liquidez dos CRA detidos pelos Investidores.

#### ***Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA***

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país que sejam Titulares dos CRA estão isentos de IRRF (imposto de renda retido na fonte) e de declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de

renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à dos CRA anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emissora, os Titulares dos CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do 3º (terceiro) ano contado da data de liquidação dos CRA.

A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

#### ***Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário***

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

#### ***A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Alocação poderá resultar na redução da liquidez dos CRA***

O Procedimento de Alocação admite que sejam aceitos Pedidos de Reserva de investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Alocação poderá promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

#### ***Quórum de deliberação em Assembleia Geral***

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória ou resgate, no caso de dissidência do Titular dos CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares dos respectivos CRA.

#### ***Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora***

A realização da classificação de risco (rating) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e, sobretudo, à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora, pelo Cedente e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Dessa forma, a classificação de risco representa, em essência, uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração da CCE, que lastreia os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada trimestralmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em captar recursos por securitização ou

emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à CCE, o que, conseqüentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

#### ***Possibilidade da Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral***

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer das empresas abaixo identificadas, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso (i) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses, nos termos do parágrafo 7º do artigo 7º da Instrução CVM 414 (iii) descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iv) em comum acordo entre as partes.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, 904, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.813.375/0002-14; ou (ii) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 16º andar, conjunto 1601.

#### ***Ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA***

Poderá haver resgate antecipado dos CRA na ocorrência de (i) eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou (ii) caso não haja acordo sobre a nova remuneração a ser aplicada na hipótese de ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI ou (iii) na verificação de Eventos de Vencimento Antecipado ou (iv) na hipótese de pré-pagamento oriundo de pagamento antecipado da CCE, a exclusivo critério da Devedora, por verificação de Evento de Retenção de Tributo que resulte na obrigação de reter tributos que não seriam incidentes caso não tivesse ocorrido. Nesse caso, os CRA serão resgatados antecipadamente. Os Titulares dos CRA poderão sofrer perdas financeiras ou não obter o retorno esperado em razão desta antecipação no horizonte de investimento. Nesses casos, não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA nos quais os Investidores possam alocar seus recursos após o resgate. Ademais, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados na sua Data de Vencimento.

### Riscos Relacionados aos Contratos de Fornecimento

#### *Risco Operacional e de Crédito da Devedora e do Offtaker*

O pagamento dos valores devidos no âmbito dos CRA pela Emissora está sujeito ao (i) risco de crédito da Devedora, consubstanciado na possibilidade de que esta não cumpra com suas obrigações no âmbito da CCE, independentemente do cumprimento das obrigações previstas nos Contratos de Fornecimento, e (ii) ao risco operacional da Devedora, caso esta deixe de arcar com suas obrigações de entrega do Produto, nos termos dos Contratos de Fornecimento. Nesse caso, o *Offtaker* pode deixar de cumprir com suas obrigações de pagar pelo Produto, o que comprometeria os fluxos financeiros da presente Oferta, na medida em que os recebíveis objeto dos Contratos de Fornecimento são objeto de cessão fiduciária e seu pagamento constitui parte significativa da fonte de recursos de que dispõem a Devedora para honrar a CCE e, por consequência, a Emissora para honrar os CRA. Tanto o inadimplemento pela Devedora de entrega do Produto e de pagamento da CCE, quanto pelo *Offtaker* de pagamento dos valores devidos no âmbito dos Contratos de Fornecimento, podem comprometer adversamente os fluxos de recebíveis da presente operação.

#### Riscos Relacionados à CCE

A capacidade de o Patrimônio Separado suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, da CCE. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento da CCE, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial da CCE e/ou excussão da garantia a eles vinculadas serão bem sucedidos. Mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia de que a excussão da Cessão Fiduciária será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Créditos do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Créditos do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

#### *A inadimplência da CCE pode afetar adversamente os CRA*

A capacidade de o Patrimônio Separado suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, da CCE. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento da CCE, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial da CCE e/ou excussão da garantia a eles vinculadas serão bem sucedidos. Mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia de que a excussão da Cessão Fiduciária será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Créditos do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Créditos do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

f  
r  
MO

***Cessão de crédito à instituição financeira não integrante do Sistema Financeiro Nacional***

A CCE, a ser emitida em favor do Banco Fibra, que será posteriormente endossada em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, caracteriza-se como promessa de pagamento em dinheiro, com a respectiva contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Créditos do Agronegócio. Determinadas decisões judiciais estabeleceram, nas situações nelas previstas, que as cessões de créditos a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionários, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas a entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, incluindo a prerrogativa de cobrança de juros superiores aos limitados pela Lei de Usura (Decreto-lei nº 22.626, de 7 de abril de 1933), conforme ampla jurisprudência consolidada com a inteligência da Súmula Vinculante nº 7 e Súmula 596, ambas do Supremo Tribunal Federal e da Súmula 382 do Superior Tribunal de Justiça.

Não é possível prever: (i) a caracterização da Emissora, pelo Poder Judiciário, numa eventual disputa judicial, como instituição integrante ou não do Sistema Financeiro Nacional; nem se (ii) serão impostas ou não, por meio de decisão judicial, limitações ao exercício, pela Emissora, de prerrogativas estabelecidas na CCE referentes à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Créditos do Agronegócio, e, assim, não é possível garantir que em tais cenários de disputa serão amplamente observados e aplicados os termos e condições dos atos jurídicos representados pela emissão da CCE e por seu endosso e cessão em favor da Emissora, conforme inicialmente pactuados com a Devedora. Quaisquer destes cenários poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

***Riscos relacionados à insuficiência da garantia cedular de Cessão Fiduciária de Créditos***

A impontualidade ou o inadimplemento relativo aos Créditos do Agronegócio poderá levar à necessidade de execução da garantia cedular de Cessão Fiduciária de Créditos. Não é possível assegurar que os Créditos Cedidos Fiduciariamente, se executados, caso necessário, em tempo e valores adequados, serão suficientes de forma a garantir o pagamento integral e tempestivo dos CRA.

***Vencimento Antecipado ou Liquidação Antecipada dos Créditos do Agronegócio e o consequente regate antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA***

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou dos Eventos de Vencimento Antecipado da CCE, (i) poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e (ii) dado os prazos de cura existentes e as formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do Vencimento Antecipado e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta em um Evento de Vencimento Antecipado e, por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento dos Eventos de Liquidação e/ou do Evento de Vencimento Antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

### ***Risco da originação e formalização do lastro dos CRA***

A Devedora somente pode emitir cédulas de crédito à exportação em valor agregado compatível com sua capacidade de produção agrícola, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das cédulas de crédito à exportação, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, a contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares dos CRA.

Além disso, eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às cédulas de crédito à exportação e aos certificados de recebíveis do agronegócio por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterizar a CCE como lastro dos CRA, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, ou outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia dos CRA, podem criar custos e despesas adicionais a serem arcadas pelos Titulares dos CRA, uma vez que, de acordo com a cláusula 15.2 da CCE, esses custos poderão constituir despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

### ***Risco de não Formalização das Garantias***

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA que contarão apenas com a garantia real a ser constituída cedularmente no âmbito da CCE, representada pela Cessão Fiduciária.

Dessa forma, a Cessão Fiduciária ainda não se encontra totalmente constituída, tendo em vista que os seus respectivos instrumentos ainda não foram registrados, arquivados e/ou averbados, conforme o caso, perante as entidades competentes, nos termos neles previstos razão pela qual existe o risco de atrasos ou, eventualmente, de impossibilidade na completa constituição das Cessão Fiduciária, principalmente em decorrência da burocracia e exigências cartoriais.

### ***Insuficiência da CCE que lastreia os CRA***

Os CRA têm seu lastro na CCE emitida pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA durante todo o prazo da Emissão e os recursos, captados pela Devedora através da CCE devem ser empregados em atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares dos CRA poderão ser negativamente afetados, por atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora. Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização de sua finalidade e, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CRA, em decorrência da qual medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais se destacam a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a CCE ou os Créditos do Agronegócio ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à CCE ou aos Créditos do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião.



### ***Risco de Descumprimento dos Requisitos das CCE.***

O inciso XII do artigo 1º da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992, conforme alterada, prevê a isenção fiscal do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários, incidente sobre operações de financiamento realizadas por meio de cédula de crédito à exportação, de que trata o artigo 2º da Lei 6.313, observado o cumprimento dos requisitos previstos pelo Decreto-lei 413. Nesse sentido, na hipótese de (i) descumprimento de obrigações assumidas no âmbito das CCE, em especial os deveres relacionados à destinação de recursos e à comprovação das exportações previstas no Orçamento, e/ou (ii) de desenquadramento da CCE com relação aos requisitos que as qualificam como títulos de crédito à exportação sujeitas a referido incentivo fiscal, o valor do tributo aplicável será integralmente devido pela Devedora, podendo afetar a capacidade de pagamento da Devedora e causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

### **Riscos do Regime Fiduciário**

#### ***Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio***

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Nesse sentido, a CCE e os Créditos do Agronegócio dela decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos, não sendo possível que o Patrimônio Separado não será atingido nesses casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

### **Riscos Relacionados à Emissora**

#### ***Crescimento da Emissora e seu capital***

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fontes de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, que as condições da captação sejam a ela favoráveis.

#### ***Os incentivos fiscais para aquisição de certificados de recebíveis do agronegócio***

A partir de 2009, parcela relevante da receita da Emissora passou a advir da venda de certificados de recebíveis do agronegócio a pessoas físicas, que são atraídos, em grande parte, pela isenção de IRRF concedida pela Lei 12.024, que pode sofrer alterações. Caso tal incentivo deixe de existir, a demanda de pessoas físicas por certificados de recebíveis do agronegócio poderá diminuir, ou estas poderão passar a exigir uma remuneração superior, de forma que o ganho advindo da receita de intermediação nas operações com tal público de investidores poderia ser reduzido.

### ***A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada***

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. Os ganhos da Emissora provem basicamente de operações de securitização de recebíveis, que exigem uma equipe especializada para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico. Assim, a eventual perda de membros relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade da Emissora de desenvolver suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado, impactando negativamente o seu resultado.

### ***Manutenção do registro de companhia aberta***

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

### ***Limitação da responsabilidade da Emissora e insuficiência do patrimônio líquido da Emissora com relação ao Valor Total da Oferta***

A Emissora é uma companhia securitizadora cujo objeto consiste na aquisição e na securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e 9.514

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos Créditos do Agronegócio por parte da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

A Emissora responderá com seu patrimônio exclusivamente pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514.

O patrimônio líquido da Emissora em 30 de setembro de 2016 era de R\$ 769.000,00 (setecentos e sessenta e nove mil reais), bastante inferior, portanto, ao Valor Total da Oferta. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

### ***Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão***

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de determinadas atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso um ou mais destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada, ou simplesmente saiam do mercado, a Emissora poderá ter que substituir os prestadores de serviço em questão. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

O patrimônio líquido da Emissora, de R\$ 769.000,00 (setecentos e sessenta e nove mil reais), em 30 de setembro de 2016, é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

***Riscos associados à guarda física de documentos pela Instituição Custodiante***

A Emissora contratará a Instituição Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

***A Emissora poderá estar sujeita à falência e recuperação judicial ou extrajudicial***

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência e recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Créditos do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

**Riscos Relacionados à Devedora**

***A Devedora tem um endividamento substancial e sua alavancagem pode afetar negativamente sua capacidade de refinar suas dívidas e o crescimento do seu negócio.***

Em 31 de dezembro de 2016, a dívida bruta consolidada da Devedora (composta de empréstimos e financiamentos circulante e não circulante) era de R\$2.400,2 milhões. O valor da dívida bruta da Devedora pode ter consequências adversas importantes, incluindo:

- exigir que uma parcela substancial do fluxo de caixa da Devedora decorrente das operações seja usado para o pagamento do principal e dos juros sobre sua dívida bruta, reduzindo os recursos disponíveis para suas operações ou outras necessidades de capital;
- limitar sua flexibilidade para planejar ou reagir a mudanças em seus negócios e na indústria em que a Devedora atua, porque o seu fluxo de caixa disponível após o pagamento de principal e juros da dívida bruta pode não ser suficiente para suportar essas mudanças;
- aumentar sua vulnerabilidade às condições adversas da economia e do setor, uma vez que, durante os períodos em que a Devedora experimentar ganhos e fluxos de caixa mais baixos, a Devedora poderá ter que alocar uma parcela proporcionalmente maior de seu fluxo de caixa para pagamento de principal e juros da dívida bruta;
- limitar sua capacidade de obtenção de financiamento adicional no futuro para financiar capital de giro, despesas de capital, aquisições e necessidades gerais da Devedora;
- dificultar o refinanciamento de sua dívida bruta ou refinanciamento em termos favoráveis para a Devedora, inclusive com relação a contas a receber existentes;
- colocar a Devedora em desvantagem competitiva em relação aos concorrentes, que podem estar mais bem posicionados para suportar as crises econômicas; e
- expor seus empréstimos atuais e futuros a aumentos nas taxas de juros.

***Parcela substancial da dívida bruta da Devedora vencerá nos próximos anos.***

Em 31 de dezembro de 2016, a Devedora possuía R\$27,7 milhões em empréstimos e financiamentos, classificados no passivo não circulante, a vencer em 2018, R\$274,6 milhões a vencer em 2019, R\$343,8 milhões a vencer em 2020 e R\$1.455,4 milhões a vencer após de 2021.

Se, nos próximos anos, qualquer dos eventos abaixo ocorrer, a Devedora poderá enfrentar problemas de liquidez e poderá não conseguir pagar sua dívida bruta no vencimento, incluindo os Créditos do Agronegócio.

- houver pressão sobre o crédito em decorrência de perturbações nos mercados de ações e de crédito globais;
- os resultados operacionais da Devedora piorarem significativamente;

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large 'M' and 'E'.

- a Devedora for incapaz de realizar quaisquer alienações de ativos não essenciais e seu fluxo de caixa ou recursos de capital forem insuficientes; ou
- a Devedora for incapaz de refinanciar sua dívida bruta já vencida.

Além disso, qualquer incerteza no mercado de crédito também pode afetar negativamente a capacidade da Devedora de acessar financiamentos adicionais de curto prazo e de longo prazo, o que pode impactar negativamente sua liquidez e situação financeira.

### ***Risco de Concentração***

Os Créditos do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora, na qualidade de emitente da CCE. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora de pagar as Amortizações dos CRA e a Remuneração dos CRA.

### ***Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora***

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Em caso de descumprimento da regulamentação, ou caso a regulamentação venha a ser alterada pelos entes competentes, a continuidade das atividades da Devedora pode ser afetada de forma adversa, conseqüentemente afetando sua capacidade de cumprir as obrigações relacionadas à Emissão.

### ***Autorizações e licenças***

A Devedora é obrigada a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. A Devedora também deve obter licenças específicas para os seus terminais junto aos órgãos ambientais competentes, as quais se aplicam em particular à emissão, ejeção e emanção de produtos e subprodutos resultantes da atividade de distribuição. As leis e regulamentos que tratam dessas licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora.

### ***Penalidades ambientais***

A Devedora é parte em diversos processos ambientais para apuração do eventual descumprimento de normas aplicáveis. As penalidades administrativas e judiciais, incluindo criminais, impostas contra aqueles que violam a legislação ambiental são aplicadas, independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada pode afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, independentemente da comprovação de culpa. Assim, por exemplo, quando a Devedora contrata terceiros para proceder qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, a Devedora não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Em adição, a Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer conseqüências provenientes de contaminação do solo, da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou de outros danos ambientais. Note-se, ainda, que a violação a normas ambientais pode implicar sanções não só à Devedora, como também a pessoas naturais envolvidas na respectiva atividade. Por todo o exposto, a violação a normas ambientais e a imposição de penalidades podem afetar a capacidade de a Devedora cumprir suas obrigações em geral e, em particular, a CCE e os Contratos de Fornecimento, com prejuízos para os investidores.



Por fim, os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as contingências provenientes de danos ambientais e terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, seus resultados operacionais e sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora de pagar os CRA.

***A Devedora pode não desenvolver com sucesso projetos existentes de expansão das instalações e dos negócios existentes***

Nos planos de negócios da Devedora estão incluídos diversos projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes. Por diversas razões, estes projetos podem não ser implementados e/ou podem ser concluídos com atraso, comprometendo o retorno esperado. Alguns dos fatores que podem comprometer estes projetos são: (i) não obtenção de autorizações ambientais e/ou licenças de outra natureza; (ii) falta de fornecedores aptos a fornecer equipamentos e/ou matéria-prima (cana-de-açúcar); (iii) elevação de custos ou redução de receitas; (iv) falta de mão-de-obra capacitada; e (v) falta de fonte de financiamento em condições satisfatórias.

Outro aspecto a ser considerado é que a implementação dos projetos de expansão poderá resultar em dificuldades operacionais não previstas e exigir recursos financeiros e mão-de-obra intensos, que poderiam ser empregados no desenvolvimento das atividades existentes da Devedora. Eventuais falhas na implementação de projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes da Devedora poderão causar impacto negativo em sua situação financeira e, possivelmente, no fluxo de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

***A Devedora realiza operações de hedge, que envolvem riscos e que podem gerar impactos financeiros adversos***

A Devedora está exposta a riscos de mercado decorrentes da condução de suas atividades comerciais, principalmente riscos decorrentes de mudanças nos preços dos seus produtos, nas taxas de câmbio ou nas taxas de juros. Nesse contexto, a Devedora realiza operações de *hedge* envolvendo contratos futuros, opções e *swaps* de *commodities* e taxa de câmbio, e, ocasionalmente, taxas de juros, com a finalidade de proteção contra esses riscos.

As operações de *hedge* expõem a Devedora a riscos de perdas financeiras nas situações em que ocorra um descasamento entre o preço subjacente ao contrato de *hedge* e o preço real dos produtos ou da taxa de câmbio ou de juros no momento da transação, ou nas situações em que a outra parte do contrato de *hedge* não venha a cumprir suas obrigações contratuais.

A realização de operações de *hedge* poderá levar a Devedora a incorrer em perdas que afetem a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

***A Devedora está sujeita a intensa concorrência nos seus setores de atuação***

Os setores de etanol e açúcar são altamente competitivos. Internacionalmente, a Devedora concorre com produtores globais de etanol e açúcar. No Brasil os mercados de etanol e açúcar permanecem altamente fragmentados e competitivos. Uma possível maior consolidação do mercado local pode levar a pressões competitivas ainda mais intensas.

No tocante às vendas de açúcar no mercado interno, os maiores competidores da Devedora são os produtores locais. Caso o governo brasileiro venha a criar incentivos para as importações de açúcar, a Devedora poderá enfrentar um aumento da concorrência de produtores estrangeiros no mercado brasileiro.

Em relação às vendas de açúcar para o mercado externo, a competição é muito intensa, com os preços globais sendo altamente influenciados pela produção em outras regiões do mundo, incluindo Índia, Tailândia, União Europeia, entre outros. A existência de produtores globais de açúcar com custos menores do que os dos produtores no Brasil pode levar a pressões sobre os preços mundiais, reduzindo a rentabilidade deste segmento.

l

e

o

M

Já em relação ao etanol, existe uma forte competição tanto interna quanto externa com a produção de outros países, especialmente os Estados Unidos. A produção americana é baseada no etanol de milho e tem uma escala maior do que a brasileira. Desta forma, uma redução do preço do milho no mercado internacional pode levar a significativas reduções no preço do etanol americano, trazendo pressão de preço para o mercado brasileiro.

Em termos gerais, são muitos os fatores que influenciam a posição competitiva da Devedora, incluindo a disponibilidade, qualidade e o custo de fertilizantes, energia, água, produtos químicos, e mão-de-obra, além da taxa de câmbio. Alguns dos concorrentes internacionais da Devedora têm ou podem vir a ter maior escala, maior base de clientes e maior variedade de produtos. Se a Devedora não permanecer competitiva em relação a esses produtos no futuro, a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora de pagar os CRA, poderão ser negativamente afetadas

***A intensa concorrência inerente aos mercados de distribuição e de varejo, especialmente de combustíveis, pode afetar as margens operacionais da Devedora.***

O mercado brasileiro de distribuição de combustíveis é altamente competitivo, tanto no segmento de atacado quanto no de varejo, e conta com empresas grandes e bastante capitalizadas.

Medidas adotadas pelos atuais participantes da indústria de distribuição, incluindo a ampliação de sua rede de distribuição e/ou ativos logísticos, ou ainda o ingresso de novos participantes, poderão resultar na elevação da oferta de combustíveis, o que poderá intensificar a concorrência que a Devedora enfrenta e afetar adversamente as suas margens e resultados.

A intensa concorrência no mercado de distribuição de combustíveis poderá reduzir o volume de vendas da Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

Caso a Devedora não permaneça competitiva em relação a seus concorrentes no futuro, a participação de mercado da Devedora poderá ser afetada de maneira adversa, que poderá impactar de forma negativa a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

***Práticas anticompetitivas de concorrentes da Devedora podem distorcer os preços de mercado.***

Práticas anticompetitivas são um dos principais problemas para os distribuidores de combustíveis no Brasil, incluindo a Devedora. Geralmente essas práticas envolvem uma combinação de evasão fiscal e adulteração de combustíveis, tais como a diluição de gasolina pela mistura de solventes ou pela adição de etanol anidro em proporções superiores às permitidas pela lei vigente.

Tributos constituem uma parcela significativa dos custos de combustíveis vendidos no Brasil. Por esta razão, evasão fiscal tem sido uma prática recorrente de alguns distribuidores, permitindo-os cobrar preços menores do que os praticados pela Devedora.

Práticas anticompetitivas, como as descritas acima, podem afetar adversamente o volume de vendas e as margens operacionais da Devedora, com impacto sobre sua capacidade de cumprir com suas obrigações no âmbito da CCE.

***Exportações sujeitas a uma ampla variedade de riscos e incertezas associadas às operações internacionais***

As exportações de etanol pela Devedora dependem de alguns fatores fora de seu controle, que afetam a competitividade relativa do etanol brasileiro em outros mercados, como por exemplo, o regime de importação e tributação, bem como incentivos à produção local existente em outros países e a criação de sistemas de distribuição para o etanol anidro/hidratado em países no exterior. Tendo em vista estes fatores, o futuro desempenho financeiro da Devedora dependerá também das condições econômicas, políticas e sociais nos principais mercados para os quais a Devedora exporta.



***Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos à Devedora***

A Devedora é ré em processos judiciais e administrativos e não pode garantir que as decisões nesses processos serão a ela favoráveis.

Decisões contrárias aos interesses da Devedora que eventualmente alcancem valores substanciais ou a impeçam de realizar seus negócios conforme inicialmente planejados poderão causar um efeito adverso na capacidade da Devedora de pagar os Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, no fluxo de pagamento dos CRA.

***Os negócios da Devedora poderão ser adversa e substancialmente afetados se as operações em suas instalações de transporte, terminal, depósito e distribuição sofrerem interrupções significativas. Seus negócios também poderão ser adversamente afetados se as operações de seus clientes e fornecedores sofrerem interrupções significativas***

As operações da Devedora dependem da operação ininterrupta das suas instalações (terminais e depósitos) e dos diversos modos de transporte (rodoviário, ferroviário e marítimo), bem como da operação ininterrupta de determinadas instalações operadas por seus fornecedores e clientes. Tais operações podem ser parcial ou integralmente suspensas, temporária ou permanentemente, como resultado de circunstâncias adversas, tais como eventos catastróficos da natureza, reparos ambientais, dificuldades trabalhistas, interrupções no fornecimento de produtos para as instalações ou meios de transporte, dentre outras.

Qualquer interrupção significativa nas instalações da Devedora ou a impossibilidade de transportar seus produtos de e para essas instalações, pode afetar de modo significativo os resultados financeiros da Devedora, e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio, afetando o fluxo de pagamento dos CRA.

***Incêndios e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades industriais da Devedora, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, conseqüentemente, seu desempenho financeiro***

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos e instalações. Adicionalmente, suas operações estão sujeitas a perigos associados à produção de produtos inflamáveis e ao transporte de matérias-primas e de produtos inflamáveis. A cobertura de seguros da Devedora poderá não ser suficiente para protegê-la integralmente contra esse tipo de incidente, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

***Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora***

A cadeia de distribuição da Devedora tem forte dependência do transporte rodoviário, o qual pode ser negativamente afetado, ou mesmo paralisado, devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam obstruídas ou prejudicadas, a Devedora poderá ter que utilizar-se de rotas alternativas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais.

Além disso, a capacidade do sistema portuário nacional está próxima da plena utilização. Como parte significativa da produção da Devedora é direcionada ao mercado externo (tanto no açúcar quanto no etanol), a Devedora poderá ser diretamente impactada pela indisponibilidade do transporte quando necessário e/ou por um aumento significativo dos custos deste modal em função da demanda excessiva ou da oferta escassa.

O atraso ou não desenvolvimento dos sistemas de infraestrutura brasileiros poderá prejudicar a demanda pelos produtos da Devedora, impedir a entrega de seus produtos ou impor à Devedora custos adicionais e

afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

***Avanços tecnológicos podem afetar a demanda por produtos da Devedora ou exigir investimentos de capital substanciais para manter sua competitividade.***

O desenvolvimento e a aplicação de novas tecnologias poderão resultar em uma redução significativa nos custos de produção do açúcar e etanol. A Devedora não pode estimar quando novas tecnologias estarão disponíveis, como estas tecnologias serão criadas e/ou absorvidas pelos concorrentes da Devedora ou os custos associados à adoção dessas novas tecnologias.

A Devedora não pode afirmar que as soluções em novas tecnologias que tem estudado/desenvolvido serão as mais viáveis comercialmente. Caso seus competidores desenvolvam soluções mais eficientes, a Devedora terá dificuldade para manter sua competitividade, o que poderá afetar seus resultados.

Além do desenvolvimento de novas tecnologias na produção de açúcar e etanol, os avanços no desenvolvimento de produtos alternativos ao etanol de cana-de-açúcar também poderão reduzir a demanda pelos produtos da Devedora de maneira significativa. Evoluções na eficiência energética de motores a combustão interna também podem reduzir a demanda global por combustíveis, incluindo o etanol anidro e hidratado.

Avanços tecnológicos que demandem significativos investimentos de capital para a manutenção da competitividade ou que, de outra forma, reduzam a demanda por etanol terão um efeito adverso relevante sobre as condições financeiras da Devedora e sobre a capacidade da Devedora de pagar os Créditos do Agronegócio, e, conseqüentemente, terão um efeito adverso relevante sobre o fluxo de pagamento dos CRA.

***A Devedora desenvolve atividades inerentemente perigosas***

As atividades da Devedora envolvem uma variedade de riscos de segurança e operacionais, inclusive o manuseio, produção, armazenamento e transporte de materiais inflamáveis, explosivos e tóxicos. Estes riscos podem resultar em danos físicos e morte, danos ou destruição de propriedade e equipamentos e dano ambiental.

Um acidente relevante nas usinas, postos de serviços ou instalações de armazenamento da Devedora poderia obrigá-la a suspender suas operações e resultar em expressivos custos de reparação e perda de receita. Indenizações advindas de apólices de seguro, se disponíveis, podem não ser recebidas de forma oportuna e/ou ser insuficientes para cobrir todas as perdas, inclusive lucros cessantes.

Um acidente relevante nas usinas, postos de serviços ou instalações de armazenamento da Devedora poderia obrigá-la a suspender suas operações e resultar em expressivos custos de reparação e perda de receita. Compensações advindas de apólices de seguro, se disponíveis, podem não ser recebidas de forma oportuna e/ou ser insuficientes para cobrir todas as perdas, inclusive lucros cessantes.

Quebras de equipamentos, desastres naturais e atrasos na obtenção de insumos ou de peças ou equipamentos de reposição necessários também podem ter efeito substancialmente desfavorável nas operações da Devedora e, conseqüentemente, nos resultados de suas operações.

Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as responsabilidades advindas de liberações de substâncias perigosas ou exposição a substâncias perigosas no passado ou no presente, podem afetar adversamente os negócios ou desempenho financeiro da Devedora, impactando a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

***Impactos negativos sobre a economia brasileira podem afetar a demanda pelos produtos da Devedora***

Q

R

O

M

Condições econômicas globais e fatores internos podem afetar a economia brasileira e também a demanda pelos produtos da Devedora.

Uma parte substancial das suas receitas líquidas da Devedora advém da atividade de exportação, normalmente em dólares norte-americanos. Ao mesmo tempo, a maioria dos custos da Devedora está atrelada ao Real. Consequentemente, as margens operacionais da Devedora poderão ser adversamente afetadas caso haja uma valorização do real frente ao dólar norte-americano.

Além dos impactos acima mencionados, uma recessão global ou local pode vir a provocar uma redução na demanda pelos produtos da Devedora, seja via consumo menor ou via implementação de medidas que levem à proteção da produção local. Em ambos os casos a consequência seria redução dos preços para os produtos e de volumes vendidos pela Devedora nos mercados interno e externo, afetando a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

***A contaminação dos produtos da Devedora e outros riscos correlatos podem prejudicar sua reputação, levando à abertura de processos judiciais e administrativos e/ ou resultando no fechamento das suas instalações produtivas***

Alguns produtos da Devedora poderão ter efeitos adversos em seus consumidores, provenientes (i) de componentes intrínsecos às suas matérias primas, aos insumos utilizados para produzir seus produtos, (ii) do desenvolvimento de novos componentes de produtos em certas etapas do processamento ou (iii) de outros fatores, como efeitos adversos relacionados à contaminação dos produtos, causada por erros na produção ou na cadeia de distribuição.

A contaminação de qualquer dos produtos da Devedora poderá resultar na necessidade de seu recolhimento ou na abertura de processos judiciais e administrativos contra a Devedora, o que pode afetar adversamente sua reputação, seus negócios, a operação de suas instalações produtivas, sua condição financeira e seu resultado operacional, incluindo a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

***A gestão da Devedora é fortemente influenciada por seus acionistas controladores, sendo que a falta de alinhamento dos controladores em questões estratégicas pode impactar a Devedora***

A gestão da Devedora é fortemente influenciada por seus acionistas controladores, que orientam vários aspectos da condução de seus negócios. Conforme definido no Estatuto Social da Devedora, diversos assuntos demandam a aprovação de seu Conselho de Administração e dos acionistas reunidos em Assembleia Geral. A falta de alinhamento entre os interesses dos acionistas da Devedora pode levar a um atraso na tomada de decisões importantes para os negócios da Devedora, afetando a sua situação financeira, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

***A Devedora está sujeita à indisponibilidade ou a preços mais altos da matéria-prima adquirida de fornecedores***

No Brasil, o suprimento de cana-de-açúcar pode ser reduzido significativamente na eventualidade de rescisão ou não renovação de acordos de parceria, arrendamento de terras e contratos de fornecimento firmados com proprietários de terras ou produtores de cana-de-açúcar. Se o suprimento de cana-de-açúcar for interrompido ou se qualquer dos contratos de parceria ou de arrendamento de terras vier a ser rescindido, a Devedora poderá vir a ser obrigada a pagar preços mais elevados pela matéria-prima ou processar um volume menor, circunstâncias estas que poderiam afetar de forma adversa os negócios e resultados da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

No Brasil, os preços da cana-de-açúcar podem aumentar em função da alteração dos critérios definidos pelo Consecana, formado por produtores de cana-de-açúcar e usinas açucareiras. O preço da cana-de-açúcar definido nos contratos de fornecimento, arrendamento e parceria é parcialmente fixo, com outra parcela variável, de acordo com os critérios definidos pelo Consecana. Como resultado, quaisquer mudanças nos critérios definidos pelo Consecana podem levar ao aumento nos preços que a Devedora paga pela cana-de-

açúcar, afetando materialmente os negócios da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Em alguns casos, a Devedora pode não conseguir repassar o valor integral dos aumentos no preço da matéria-prima aos seus clientes, devido às fórmulas de precificação dos contratos de venda por ela celebrados, o que poderia reduzir sua rentabilidade, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

***Exposição a risco de crédito e outros riscos de contrapartes dos clientes da Devedora e do curso normal dos negócios***

A Devedora mantém relacionamento com diversos tipos de clientes, dentre eles distribuidores de combustíveis, indústrias atacadistas, varejistas e *tradings*. Como parte de seu relacionamento, a Devedora estabelece condições de crédito distintas de acordo com a capacidade avaliada de crédito de cada um destes clientes. Apesar disso, alterações no ambiente econômico podem afetar negativamente a capacidade de alguns destes clientes de honrar com suas obrigações. Caso isso aconteça com um número significativo de clientes relevantes, os resultados da Devedora, incluindo fluxos de caixa, poderiam ser substancialmente afetados, possivelmente afetando o fluxo de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

***Os negócios da Devedora estão sujeitos a tendências sazonais baseadas no ciclo da safra de cana-de-açúcar na região nordeste e centro-sul do Brasil***

Condições climáticas poderão reduzir a quantidade de açúcar e cana-de-açúcar que a Devedora poderá produzir em uma determinada safra. Adicionalmente, os negócios da Devedora estão sujeitos à sazonalidade conforme o ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região Centro-Sul e Nordeste do Brasil. O período de colheita anual da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil começa em abril/maio e termina em novembro/dezembro e na região Nordeste começa em Agosto/Setembro e termina em Março/Abril. Isso cria variações nos estoques da Devedora e na sua capacidade de gerar energia e, conseqüentemente, um grau de sazonalidade em seu resultado e no seu fluxo de caixa operacional. A sazonalidade e qualquer redução no volume de açúcar produzido poderá ter um efeito adverso relevante nos resultados operacionais da Devedora e na sua situação financeira, e conseqüentemente, poderá impactar a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

***A Devedora atua em setores nos quais a demanda e o preço de mercado dos seus produtos são cíclicos e são afetados pelas condições econômicas gerais do Brasil e do mundo***

Os setores de etanol e açúcar, tanto mundialmente quanto no Brasil, são historicamente cíclicos e sensíveis a mudanças internas e externas de oferta e demanda.

O etanol é comercializado como um aditivo ao combustível utilizado para reduzir as emissões da gasolina ou para aumentar o nível de octanagem da gasolina (etanol anidro) ou como um combustível substituto da gasolina (etanol hidratado). Dessa forma, os preços do etanol são influenciados pela oferta e demanda da gasolina. O desempenho financeiro da Devedora, portanto, pode ser adversamente afetado se a demanda e/ou preço da gasolina diminuïrem, conforme detalhado a seguir:

- (i) a demanda por etanol anidro está ligada diretamente à demanda por gasolina e ao percentual da mistura do anidro na gasolina, o qual é definido pelo Governo. Uma redução brusca na demanda por gasolina e/ou alterações no mix anidro/gasolina (atualmente em 27% de etanol anidro no mix com a gasolina comum) podem levar a quedas substanciais na demanda pelo etanol anidro, impactando preços e comprometendo o resultado financeiro da Devedora; e
- (ii) a utilização do etanol hidratado como substituto para a gasolina está atrelada à competitividade de preços das duas alternativas. Sendo assim, a manutenção de preços baixos na gasolina leva à deterioração nos preços do etanol hidratado, produzindo efeitos negativos nos resultados da Devedora.

Os preços de açúcar dependem, em grande parte, dos preços vigentes no mercado (brasileiro e internacional) e estão fora do controle da Devedora. Tal como ocorre com outros produtos agrícolas, o açúcar está sujeito a flutuações de preço em função de condições climáticas, desastres naturais, níveis de safra, investimentos agrícolas, programas e políticas agrícolas governamentais, políticas de comércio exterior, produção mundial de produtos similares e concorrentes e outros fatores fora do controle da Devedora. Ademais, o açúcar é uma *commodity* negociada em bolsa, estando, portanto, sujeita a especulação, o que pode afetar o preço do açúcar e os resultados operacionais da Devedora.

Como consequência dessas variáveis, os preços do açúcar são sujeitos a volatilidade substancial.

Modificações nas políticas agrícola/comercial (brasileiras ou internacionais) são fatores que podem resultar direta ou indiretamente na diminuição dos preços do açúcar nos mercados interno e internacional. Qualquer diminuição prolongada ou significativa nos preços do açúcar pode ter efeitos adversos relevantes no negócio e no desempenho financeiro da Devedora.

Se a Devedora não for capaz de manter as vendas de etanol e açúcar a preços atrativos no mercado brasileiro, ou se não for capaz de exportar quantidades suficientes de etanol e açúcar de forma a assegurar um equilíbrio adequado do mercado interno, os seus negócios de etanol e açúcar poderão ser afetados adversamente.

#### *As lavouras da Devedora poderão ser afetadas por doenças e pragas*

As plantações da Devedora poderão ser afetadas por doenças e pragas, que poderão ter um efeito devastador em suas lavouras, potencialmente inutilizando a totalidade ou parte substancial das lavouras afetadas.

Os negócios da Devedora e sua situação financeira poderão ser adversamente afetados no caso de investimentos um volume significativo de recursos no plantio da lavoura afetada. Os custos relativos ao tratamento de tais doenças costumam ser altos. Quaisquer incidentes sérios de doenças ou pestes nas lavouras da Devedora, e os custos relacionados, poderão afetar adversamente os níveis de produção e, conseqüentemente, as vendas líquidas da Devedora e o seu desempenho financeiro geral.

#### *A Devedora poderá ser afetada de maneira adversa pela falta de cana-de-açúcar ou por altos custos da cana-de-açúcar*

A cana-de-açúcar é a principal matéria-prima utilizada na produção de etanol e de açúcar. A Devedora poderá ser afetada negativamente pela falta de cana de açúcar ou pelos altos custos da cana de açúcar caso não tenha sucesso em permanentemente realizar arrendamentos, parcerias e aquisições de terras para o plantio de cana de açúcar, bem como em celebrar contratos de fornecimento com produtores de cana de açúcar com médio e longo prazo. Qualquer redução na oferta de cana-de-açúcar, ou aumento nos preços da cana-de-açúcar no futuro próximo, poderá afetar de maneira adversa os resultados operacionais da Devedora e seu desempenho financeiro.

#### *Movimentos sociais podem prejudicar o uso de propriedades agrícolas da Devedora ou causar danos a elas*

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. A Devedora não pode garantir que suas propriedades agrícolas não estarão sujeitas, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação de terras arrendadas pela Devedora pode materialmente afetar o seu uso e o cultivo de cana-de-açúcar, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional da Devedora.

#### *A paralisação significativa da força de trabalho poderá afetar a Devedora de forma adversa*

Em 31 de dezembro de 2016, a Devedora possuía 9.008 funcionários permanentes. Em determinadas circunstâncias, que podem estar além do controle da Devedora, poderão ocorrer disputas trabalhistas e paralisação do trabalho em uma ou mais das instalações da Devedora, que tenham um efeito material adverso sobre suas operações e, potencialmente, sobre seus negócios.

***Contingências trabalhistas e previdenciárias de terceirizados***

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços terceirizados. A inexistência de vínculo empregatício não garante que a Devedora está isenta do risco de ser considerada responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Créditos do Agronegócio.



*A regulação do setor elétrico poderá afetar de forma adversa os negócios da Devedora e o seu desempenho financeiro relacionado à venda de energia gerada em projetos de cogeração*

A Devedora produz energia elétrica em usinas por meio de processos de cogeração, atualmente com capacidade instalada de aproximadamente 111 MW.

Alterações na regulação atual ou nos programas de autorização federal e a criação de critérios mais rígidos para a habilitação em futuros leilões de energia, além de preços mais baixos, poderão afetar adversamente a renovação dos contratos vigentes e/ou celebração de novos contratos.

*Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola, o setor de combustíveis e setores relacionados poderão afetar de maneira adversa as operações da Devedora e sua lucratividade.*

Políticas e regulamentações governamentais federais, estaduais e municipais brasileiras e estrangeiras, exercem grande influência sobre a produção agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, incluindo áreas com impostos, tarifas, encargos, subsídios e restrições sobre importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, poderão influenciar a lucratividade do setor.

Estes elementos podem influenciar a escolha pelo plantio de determinadas lavouras em relação a outras, os usos de recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities e o volume e tipos das importações e exportações.

Políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preços dos produtos da Devedora ou restringir a capacidade da Devedora de fechar negócios nos mercados em que opera e em mercados em que pretende atuar, podendo ter efeito adverso em seu desempenho financeiro.

*A Devedora incorre em custos significativos para cumprir com as regulamentações ambientais e pode estar exposta a responsabilidade se não cumprir com essas regulamentações ou como resultado do manuseio de materiais perigosos*

A Devedora está sujeita a extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança, que regula, dentre outros aspectos:

- a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de materiais perigosos;
- a emissão e descarga de materiais perigosos no solo, no ar ou na água; e
- a saúde e segurança dos seus funcionários.

Devido à possibilidade de ocorrerem alterações na regulamentação ambiental e outros desenvolvimentos não esperados, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões ambientais poderão variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente previstos. De acordo com as leis ambientais brasileiras, a Devedora poderá ser considerada rigorosamente responsável por todos os custos relacionados a qualquer contaminação em suas instalações atuais ou anteriores, ou nas de seus antecessores e em locais de descarte de resíduos de terceiros usados por elas ou por qualquer um de seus antecessores. Também pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências originadas da exposição humana a substâncias perigosas, tais como pesticidas e herbicidas, ou outro dano ambiental.

A extensa regulamentação ambiental também pode levar a atrasos na implementação de novos projetos, na medida em que os procedimentos burocráticos para obtenção de licenças ambientais nos diversos órgãos governamentais demande um tempo considerável.

*Desapropriação dos imóveis destinados à produção rural*

Handwritten blue ink marks on the right margin, including a checkmark, a stylized 'R', a circle, and a signature-like mark.

Os imóveis utilizados pela Devedora, ou por terceiros com os quais a Devedora mantenha relações de parceria ou arrendamento para o cultivo de cana-de-açúcar, poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora se dará de forma justa e adequada. De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis de produtores rurais onde está plantada a lavoura de cana-de-açúcar por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora, ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento, poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar negativamente a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

**Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora**

Caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado. Caso o Patrimônio Separado não seja suficiente para cobrir tais despesas, elas serão arcadas pelos Titulares dos CRA.



## ANEXO V - TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

### IMPOSTO DE RENDA

#### *Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil*

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que a totalidade do resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à

Handwritten signature and initials in blue ink, located on the right margin of the page. The signature appears to be a stylized 'P' or 'R' followed by a flourish, and the initials below it are 'M' and 'O'.

incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei 13.169, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015. Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas do IRPJ/CSLL terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (conforme previsto no artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

l  
e  
O  
M

### *Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior*

Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor pessoa jurídica residente em jurisdição de tributação favorecida<sup>1</sup> assim definidas como as localidades que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou 17% (dezessete por cento), no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530, hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (nos termos informados acima para as pessoas jurídicas brasileiras em geral).

Rendimentos e ganhos de capital obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em investimento em CRA são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida.

Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados por investidores pessoas jurídicas residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373 e que não estejam localizados em jurisdição de tributação favorecida podem se beneficiar da isenção do IRRF. Por outro lado, os ganhos de capital obtidos por investidores pessoas jurídicas localizados em jurisdição de tributação favorecida como resultado da alienação de CRA ficam sujeitos à tributação exclusiva pelo IRRF, com base na aplicação de alíquotas regressivas que variam de (22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme informado acima).

### **IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

#### *Imposto sobre Operações de Câmbio*

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução

<sup>1</sup> No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas jurisdições de tributação favorecida as localidades listadas no artigo 1º da IN RFB 1.037, de 04 de junho de 2010.

CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos, conforme dispõe o Decreto 6.306. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

*Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários*

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.





ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER





## DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Coordenador Líder”), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 414”), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 122ª série da 1ª emissão (“CRA”) da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, cj. 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora” e “Emissão”, respectivamente), vem, pela presente, **DECLARAR** que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 23 de maio de 2017.

---

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

l  
p  
MO



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'L' or 'R'.A small handwritten mark or signature in blue ink, possibly a stylized 'L'.A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' above a circle.

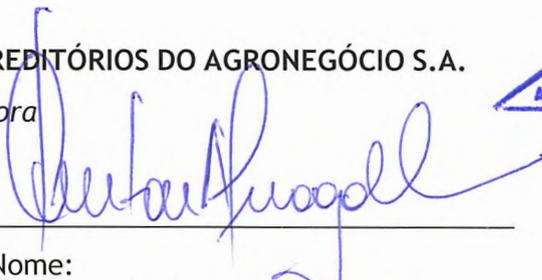


## DECLARAÇÃO DA EMISSORA

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, cj. 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 122ª série de sua 1ª emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição, em que a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, atuará na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta e no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 122ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" dos CRA.

São Paulo, 08 de maio de 2017.

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
Emissora

Nome:  Nome:   
Cargo: Milton Scatolini Menten Diretor Cargo: Cristian de Almeida Fumagalli Diretor



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Q  
R  
M



## DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 122ª Série da 1ª Emissão (“CRA” e “Emissão”, respectivamente) da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, cj. 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), em que a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, atuará na qualidade de instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”), **DECLARA**, para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e pelo artigo 5º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”), e para todos os fins e efeitos, que: (i) verificou, em conjunto com a Emissora, com o Coordenador Líder e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta e no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 122ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*” dos CRA; e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583.

São Paulo, 08 de maio de 2017.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Fernando Nunes Luis  
Cargo: Procurador

Nome: Leonardo Caires P. Moreira  
Cargo: Procurador

M



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

l  
e  
O  
M



## DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de custodiante ("Custodiante") da Cédula de Crédito à Exportação nº 21816-17 ("CCE") emitida pela **S.A. USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Coruripe, estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/n, Zona Rural, CEP 57230-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.229.415/0001-10, em favor do **BANCO FIBRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 5º ao 9º andar, CEP 04543-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.616.418/0001-08, **DECLARA**, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que lhe foram entregues para custódia a CCE e que, conforme disposto no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 122ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." ("Termo de Securitização"), a mesma se encontra devidamente vinculada aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 122ª série da 1ª emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente) da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, cj. 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), sendo que os créditos do agronegócio oriundos da CCE ("Créditos do Agronegócio") são vinculados por meio do Termo de Securitização celebrado em 10 de março de 2017, entre a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, na qualidade de agente fiduciário, e a Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre a CCE e os Créditos do Agronegócio que ela representa, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor, regime fiduciário que ora é registrado neste Custodiante.

O Termo de Securitização e a CCE encontram-se registrados e custodiados neste Custodiante, respectivamente, nos termos do artigo 18, § 4º e parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931.

São Paulo, 08 de maio de 2017

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

	
Nome:	Nome: <b>Leonardo Caires P. Moreira</b>
Cargo: <b>Fernando Nunes Luis</b> Procurador	Cargo: <b>Procurador</b>
	





ANEXO X - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A small, handwritten signature in blue ink, possibly consisting of a stylized letter 'L' or a similar character.A small, handwritten signature in blue ink, possibly consisting of a stylized letter 'R' or a similar character.A larger handwritten signature in blue ink, featuring a stylized 'M' followed by a circular flourish.

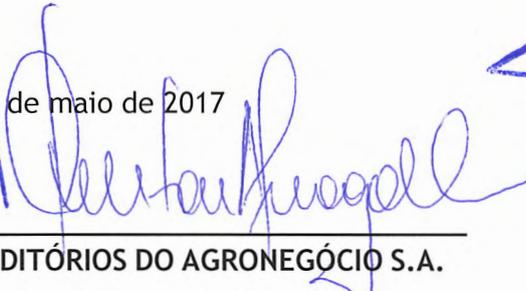


## DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, cj. 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 21.741 (“Emissora”), para fins de atender o que prevê o item 4 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 122ª série de sua 1ª emissão (“CRA” e “Emissão”, respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, conforme definidos no termo de securitização referente à Emissão, que institui o regime fiduciário sobre: (a) os Créditos do Agronegócio representados pela CCE; (b) a Cessão Fiduciária de Créditos constituída cedularmente na CCE; (c) a Conta Centralizadora; e (d) o Fundo de Reserva.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 122ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 08 de maio de 2017


---

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Nome:	Milton Scatolini Menten	Nome:	Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo:	Diretor	Cargo:	Diretor